

# PJe-JT - TRT DA 3ª REGIÃO

## EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência  
Subsecretarias de Jurisprudência e Divulgação

ANO I	N. 5	outubro de 2013
<p><u>AÇÃO RESCISÓRIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CABIMENTO</li> <li>- DEPÓSITO PRÉVIO</li> <li>- JUIZ IMPEDIDO / JUIZ INCOMPETENTE</li> <li>- VIOLAÇÃO DA LEI</li> </ul> <p><u>ACIDENTE DO TRABALHO</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ESTABILIDADE PROVISÓRIA</li> <li>- PRESCRIÇÃO</li> </ul> <p><u>ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ADICIONAL</li> <li>- CARACTERIZAÇÃO</li> </ul> <p><u>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- BASE DE CÁLCULO</li> <li>- CABIMENTO</li> <li>- LAUDO PERICIAL - PREVALÊNCIA</li> <li>- PERÍCIA</li> <li>- PROVA EMPRESTADA</li> </ul> <p><u>ADICIONAL NOTURNO</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- PRORROGAÇÃO DA JORNADA</li> </ul> <p><u>AGRAVO REGIMENTAL</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ADMISSIBILIDADE</li> <li>- CABIMENTO</li> <li>- LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA</li> </ul> <p><u>ANTECIPAÇÃO DE TUTELA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- REQUISITO</li> </ul> <p><u>ASSÉDIO MORAL</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CARACTERIZAÇÃO</li> <li>- INDENIZAÇÃO</li> </ul> <p><u>AUTO DE INFRAÇÃO</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- PRESUNÇÃO DE VERACIDADE</li> </ul> <p><u>BANCÁRIO</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CARGO DE CONFIANÇA</li> </ul> <p><u>BANCO DE HORAS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- COMPENSAÇÃO DE JORNADA</li> </ul> <p><u>CERCEAMENTO DE DEFESA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CARACTERIZAÇÃO</li> <li>- PROVA TESTEMUNHAL</li> </ul> <p><u>CITAÇÃO POR EDITAL</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- VALIDADE</li> </ul> <p><u>COISA JULGADA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- AÇÃO COLETIVA / AÇÃO INDIVIDUAL</li> </ul> <p><u>COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ENTE PÚBLICO</li> <li>- SERVIDOR PÚBLICO</li> </ul> <p><u>CONFISSÃO FICTA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- APLICABILIDADE</li> </ul> <p><u>CONTRATO DE EXPERIÊNCIA</u></p>	<p><u>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CABIMENTO</li> </ul> <p><u>HONORÁRIOS PERICIAIS</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ADIANTAMENTO</li> </ul> <p><u>HORA EXTRA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- COMPENSAÇÃO</li> <li>- INTERVALO INTERJORNADA</li> <li>- MINUTOS</li> <li>- NORMA COLETIVA</li> <li>- PROVA</li> <li>- TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME</li> <li>- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO</li> </ul> <p><u>HORA IN ITINERE</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- NEGOCIAÇÃO COLETIVA</li> </ul> <p><u>HORA NOTURNA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO</li> </ul> <p><u>JORNADA DE TRABALHO</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CONTROLE DE PONTO</li> <li>- INTERVALO INTRAJORNADA</li> <li>- REDUÇÃO - SALÁRIO-HORA</li> <li>- REGIME 12 X 36 - DOMINGO / FERIADO</li> <li>- TEMPO À DISPOSIÇÃO</li> </ul> <p><u>JUSTA CAUSA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- DESÍDIA</li> </ul> <p><u>MANDADO DE SEGURANÇA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ANTECIPAÇÃO DE TUTELA</li> <li>- CABIMENTO</li> <li>- LIMINAR</li> <li>- PERDA DO OBJETO</li> <li>- PETIÇÃO INICIAL</li> </ul> <p><u>MEDIDA CAUTELAR</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CONCESSÃO</li> <li>- LIMINAR – CONCESSÃO</li> <li>- PERDA DO OBJETO</li> </ul> <p><u>MULTA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- CLT/1943, ART. 467</li> <li>- CLT/1943, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO - ATRASO</li> <li>- CLT/1943, ART. 477</li> <li>- CPC/1973, ART. 475-J</li> </ul> <p><u>NORMA COLETIVA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- INTERPRETAÇÃO</li> </ul> <p><u>PENHORA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- SALÁRIO</li> </ul> <p><u>PERÍCIA</u></p>	

- <u>CLÁUSULA RECÍPROCA - EFEITO -</u>	- <u>VALORAÇÃO - PROVA</u>
<u>RESCISÃO</u>	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>
<u>CONTRATO DE TRABALHO</u>	- <u>INÉPCIA</u>
<u>TEMPORÁRIO</u>	<u>PRESCRIÇÃO PARCIAL</u>
- <u>FRAUDE</u>	- <u>OCORRÊNCIA</u>
<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</u>	<u>PRINCÍPIO DA VERDADE REAL</u>
- <u>NOTIFICAÇÃO</u>	- <u>PROCESSO DO TRABALHO</u>
<u>DANO MATERIAL</u>	<u>PROCESSO JUDICIAL</u>
- <u>DANO MORAL - INDENIZAÇÃO</u>	<u>ELETRÔNICO (PJe)</u>
- <u>DANO MORAL - PERDA DE UMA</u>	- <u>PETIÇÃO INICIAL</u>
<u>CHANCE</u>	<u>PROVA</u>
<u>DANO MORAL</u>	- <u>ÔNUS DA PROVA</u>
- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>	- <u>VALORAÇÃO</u>
- <u>CARTEIRA DE TRABALHO E</u>	<u>PROVA DOCUMENTAL</u>
<u>PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - RETENÇÃO</u>	- <u>PREVALÊNCIA</u>
- <u>INDENIZAÇÃO</u>	<u>PROVA TESTEMUNHAL</u>
- <u>INDENIZAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO</u>	- <u>DEPOIMENTO - IMPEDIMENTO /</u>
- <u>RESPONSABILIDADE</u>	<u>SUSPEIÇÃO</u>
<u>DEPÓSITO RECURSAL</u>	<u>RECURSO</u>
- <u>DESERÇÃO</u>	- <u>TEMPESTIVIDADE</u>
<u>DIRIGENTE SINDICAL</u>	<u>RELAÇÃO DE EMPREGO</u>
- <u>REINTEGRAÇÃO</u>	- <u>EMPREGADO DOMÉSTICO</u>
<u>EMBARGOS À EXECUÇÃO</u>	- <u>ÔNUS DA PROVA</u>
- <u>PRAZO</u>	- <u>PEDREIRO</u>
<u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</u>	<u>REPOUSO SEMANAL</u>
- <u>CABIMENTO</u>	<u>REMUNERADO</u>
<u>EMPREITADA</u>	- <u>PAGAMENTO EM DOBRO</u>
- <u>RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA</u>	<u>REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL</u>
<u>ESTABILIDADE PROVISÓRIA</u>	- <u>REGULARIDADE</u>
- <u>GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO</u>	<u>RESCISÃO INDIRETA</u>
<u>DETERMINADO</u>	- <u>CABIMENTO</u>
- <u>MEMBRO - COMISSÃO DE</u>	<u>RESPONSABILIDADE</u>
<u>CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)</u>	<u>SUBSIDIÁRIA</u>
- <u>MEMBRO - COMISSÃO INTERNA DE</u>	- <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>
<u>PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO</u>	- <u>ENTE PÚBLICO</u>
<u>(CIPA)</u>	<u>SENTENÇA</u>
<u>FERIADO</u>	- <u>JULGAMENTO EXTRA PETITA /</u>
- <u>PAGAMENTO EM DOBRO</u>	<u>JULGAMENTO ULTRA PETITA</u>
<u>FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO</u>	<u>TERCEIRIZAÇÃO</u>
- <u>INTERDIÇÃO</u>	- <u>CORRESPONDENTE BANCÁRIO</u>
<u>GRUPO ECONÔMICO</u>	- <u>ISONOMIA</u>
- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>	- <u>LICITUDE</u>
<u>HABEAS CORPUS</u>	- <u>RESPONSABILIDADE - TOMADOR</u>
- <u>DEPOSITÁRIO - PRISÃO</u>	<u>DE SERVIÇOS</u>
<u>HIPOTECA JUDICIAL</u>	- <u>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA</u>
- <u>APLICABILIDADE</u>	

## AÇÃO RESCISÓRIA

### CABIMENTO

**1 - AÇÃO RESCISÓRIA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE.** A Ação Rescisória é um remédio extremo, autorizado pelo sistema jurídico vigente em vista do anseio pela Justiça incólume de erros. E em se tratando de exceção à regra cujo valor predominante é o da estabilidade e da harmonia das relações sociais, as diversas hipóteses normativas previstas contra a coisa julgada, como forma de conciliar o

interesse pela justiça perfeita, apresentam-se elencadas taxativamente no artigo 485 do Código de Processo Civil, requerendo, cada uma delas, estrita interpretação. O entendimento jurisprudencial consagrado no verbete n. 410 da Súmula do Colendo TST pontifica ser inviável a ação rescisória que exija o reexame de fatos e provas, sendo axiomático que a injustiça da decisão ou a errônea interpretação da prova não autorizam o acolhimento da pretensão rescisória. Se não configurada a existência da violação legal, mas sim, a nítida intenção do autor de se insurgir contra a apreciação da prova e obter o reexame da matéria debatida na relação processual subjacente, afigura-se patente a improcedência da ação, utilizada como sucedâneo de recurso. (TRT 3ª R Segunda Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010179-33.2013.5.03.0000 AR Relator Júlio Bernardo do Carmo DEJT 08/10/2013 P. 50)

## DEPÓSITO PRÉVIO

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA - DEPÓSITO PRÉVIO - INSUFICIÊNCIA.** Preceitua o artigo 4º da NI 31 do TST que "O valor da causa da ação rescisória, quer objective desconstituir decisão da fase de conhecimento ou decisão da fase de execução, será reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento." Observado índice de reajuste diverso, pelos autores, resultando em recolhimento a menor do depósito prévio, impõe-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010366-41.2013.5.03.0000 AR DEJT 03/10/2013 P. 249)

## JUIZ IMPEDIDO / JUIZ INCOMPETENTE

**3 - AÇÃO RESCISÓRIA - CAPITULAÇÃO NO INCISO II DO ARTIGO 485 DO CPC - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL PROFERIDA POR JUIZ ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE - REGIME JURÍDICO ÚNICO REFERIDO EM EDITAL DE CONCURSO - RELAÇÃO JURÍDICOADMINISTRATIVA.** Evidenciada, desde a propositura da reclamação trabalhista subjacente, hipótese em que se unem as partes através de relação de natureza administrativa, submetidas as demandantes ao Regime Jurídico Único adotado no âmbito da municipalidade, expressamente referido nos editais dos concursos públicos por meio dos quais ingressaram as obreiras aos quadros do município então demandado, emerge a procedência da lide extrema aforada com espeque no inciso II, do artigo 485 do Diploma Processual Civil. Judicialmente homologado acordo firmado entre os litigantes em data posterior à sedimentação da matéria, pelo E. STF e quando já não mais pairava controvérsia acerca da incompetência da Justiça do Trabalho para análise e julgamento da causa, procede a pretensão desconstitutiva. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010268-56.2013.5.03.0000 AR Relator Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 09/10/2013 P. 154)

## VIOLAÇÃO DA LEI

**4 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.** Não prospera o pedido de corte rescisório fundado no art. 485, inciso V, do CPC com indicação de contrariedade à orientação jurisprudencial do TST. Neste sentido, os termos da OJ nº 25 da SDI-II/TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010426-14.2013.5.03.0000 AR DEJT 03/10/2013 P. 250)

**5 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS.** Se há divergência jurisprudencial acerca da interpretação do texto normativo invocado como violado em ação rescisória, não se pode falar que esta corresponda a "literal disposição de lei", por revelar-se matéria controvertida nos Tribunais. Súmulas 83 do C. TST e 343 do E. STF. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010419-22.2013.5.03.0000 AR Relator Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT 09/10/2013 P. 155)

**6 - EMENTA: VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.** É improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento em violação a literal disposição de lei - art. 485, V, CPC -, quando a

pretensão de corte rescisório remete o julgador ao reexame de fatos e provas. Inteligência da Súmula 410 do Col. TST. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010134-29.2013.5.03.0000 AR Relator Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT 09/10/2013 P. 154)

## ACIDENTE DO TRABALHO

### ESTABILIDADE PROVISÓRIA

**7 - AUXÍLIO DOENÇA. SUSPENSÃO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE.** A percepção de auxílio doença pelo INSS, em que pese implicar na suspensão do contrato de trabalho, não concede estabilidade no emprego, já que esta está adstrita aos termos do art. 118, da Lei 8.213/91, ou seja, nas hipóteses comprovadas de doença ocupacional ou acidente de trabalho. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010101-47.2013.5.03.0062 RO Relator Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 23/10/2013 P. 178)

### PRESCRIÇÃO

**8 - PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Sendo inegável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho a partir da Emenda Constitucional n. 45/2004 e, principalmente, a partir da decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal no Conflito de Competência n. 7.204/MG, de 29.05.2005, que afastou qualquer dúvida ainda remanescente, a prescrição aplicável, por óbvio, também deve ser a trabalhista, pois o crédito, ainda que possua natureza indenizatória, decorre do contrato de trabalho. Assim, considerando que o dano sofrido pelos reclamantes, filhos do de cujus e ex-empregado da reclamada, nasceu com a morte deste, ocorrida em 17.07.2010, tem-se por incidente a prescrição bienal, porquanto ajuizada a ação somente na data de 16.07.2013. (TRT 3ª R Segunda Turma 0011586-92.2013.5.03.0091 RO Relator Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 30/10/2013 P. 60)

## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

### ADICIONAL

**9 - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES.** O acúmulo de funções se caracteriza por um desequilíbrio entre as funções inicialmente combinadas entre empregado e empregador, quando esse passa a exigir daquele, concomitantemente, outros afazeres alheios ao contrato. Demonstrado que a reclamante exercia atividades diversas à limpeza de fachadas envidraçadas, devido o adicional por acúmulo de funções. Recurso provido. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010579-54.2013.5.03.0030 RO DEJT 01/10/2013 P. 152)

### CARACTERIZAÇÃO

**10 - ACÚMULO DE FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA.** O desempenho de atividades diversas, no contexto de um feixe que compõe a íntegra da função contratual, apesar de não expressa ou necessariamente destacadas no pacto laborativo, não é suficiente, de per se, para dar causa ao reconhecimento de desvio funcional, e tampouco embasa pretensões atinentes ao acúmulo de funções, se compatível, a realização de tais atividades, com o cargo ocupado pelo trabalhador. O real acúmulo de função somente se configura quando o empregado, contratado para exercer uma função específica, passa a desempenhar, concomitantemente, outras atividades afetas a cargos totalmente distintos, circunstância que não se encontra devidamente provada no caso destes autos. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010118-07.2013.5.03.0055 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 274)

**11 - ACÚMULO DE FUNÇÃO. CONFIGURAÇÃO.** O acúmulo de função caracteriza-se por um desequilíbrio quantitativo e qualitativo no caráter sinalagmático do contrato de trabalho, onde o empregador passa a exigir o desempenho de atividades estranhas àquelas para as quais o empregado fora contratado. A simples execução de tarefa correlata à função desempenhada pelo obreiro não gera direito ao acréscimo salarial,

ainda mais quando compatível com a condição pessoal do trabalhador (art. 456, parágrafo único, da CLT). (TRT 3ª R Primeira Turma 00110342-06.2013.5.03.0164 RO Relator Mauro César Silva DEJT 17/10/2013 P. 32)

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### BASE DE CÁLCULO

#### **12 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. DIFERENÇAS.**

Reconhecida pelo Excelso STF a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT e cancelada a Súmula 228 do TST, que estabelecia, após a Súmula Vinculante 4 do STF, o salário básico do empregado como parâmetro para o adicional de insalubridade (Reclamação 6.266-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 05/08/08), a parte final da referida Súmula Vinculante não permite criar, por decisão judicial, critério novo para a base de cálculo do adicional de insalubridade, prevalecendo a adoção do salário mínimo legal até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo outro critério para a base de cálculo do adicional. Não se verificando, contudo, dos instrumentos coletivos carreados aos autos a fixação do piso da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade, não há como deferir diferenças sob o título, já que corretamente apurada a parcela sobre o salário mínimo. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010757-89.2013.5.03.0163 RO Relator Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 15)

#### **13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSE STF. APLICABILIDADE.**

Até que lei ou instrumento normativo venha a dispor sobre a nova base de cálculo do adicional de insalubridade, deve prevalecer o disposto no art. 192 da CLT, sendo o mesmo calculado única e exclusivamente sobre o salário mínimo, sendo incabível a substituição de referido valor, seja pelo salário básico, seja pelo piso salarial da categoria ou profissional. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010247-02.2013.5.03.0026 RO Relator César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 25/10/2013 P. 28)

### CABIMENTO

#### **14 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DA O. J. 4 da SDI 1 do TST.**

O direito ao adicional de insalubridade requer o enquadramento da atividade desenvolvida pela empregada na norma legal. Nos termos da OJ 4 da SDI I do TST, a limpeza de escritórios e banheiros, bem como a coleta do lixo, não se enquadram dentre as atividades que envolvem o contato permanente com agentes biológicos, descritas no Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78. Assim, não há direito ao recebimento do adicional de insalubridade. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010086-78.2013.5.03.0062 RO Relator César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 16/10/2013 P. 159)

### LAUDO PERICIAL - PREVALÊNCIA

#### **15 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA TÉCNICA - CONCLUSÕES INFIRMADAS POR PROVA ORAL.**

O juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar suas convicções com outros elementos e provas existentes nos autos, a teor do artigo 436, do CPC, sobretudo porque as questões fáticas, nas quais se assentam as conclusões da prova técnica, podem ser infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário. (TRT 3ª R Nona Turma 0010149-91.2013.5.03.0163 RO Relator Márcio José Zebende DEJT 21/10/2013 P. 355)

### PERÍCIA

**16 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL.** Embora o julgador não esteja adstrito à prova pericial produzida nos autos, a conclusão desta se impõe, se não foram carreadas ao processo outras provas capazes de elidi-la (art. 436 do CPC). (TRT 3ª R Primeira Turma 0010023-07.2013.5.03.0142 RO Relator Mauro César Silva DEJT 16/10/2013 P. 115)

**17 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA.** Embora o julgador não esteja adstrito ao laudo pericial, nos termos do artigo 436 do CPC, por ser a perícia uma prova elucidativa e de caráter eminentemente técnica, sua rejeição deve ser motivada

com base na existência de outros elementos probatórios mais convincentes, o que não ocorreu no presente feito. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010006-05.2012.5.03.0142 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 10/10/2013 P. 69)

## PROVA EMPRESTADA

**18 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - INDEVIDOS.** Na Justiça do Trabalho, em lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos apenas quando o empregado está assistido ou substituído por seu Sindicato, questão já pacificada pelas Súmulas 219 e 329 do TST. Se as reclamantes tiveram despesas com a contratação de advogado particular, isso decorreu de opção sua, pois permanece no processo do trabalho o direito de a parte postular, pessoalmente, para defender seus direitos. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010253-28.2013.5.03.0149 RO Relator Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 30/10/2013 P. 58)

## ADICIONAL NOTURNO

### PRORROGAÇÃO DA JORNADA

**19 - ADICIONAL NOTURNO. JORNADA PRORROGADA.** É devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5h quando a maior parte da jornada tenha sido cumprida no horário noturno, sendo irrelevante que seu início tenha ocorrido após as 22h, nos termos do art. 73, § 4º da CLT, da Súmula nº 60, item II, do TST, e da OJ nº 388 da SDI-I do TST. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010120-64.2013.5.03.0026 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 203)

## AGRAVO REGIMENTAL

### ADMISSIBILIDADE

**20 - AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO** Agravo regimental de que não se conhece, por ausência de juntada da intimação da decisão agravada (art. 168, I, § 1º do R.I. do TRT da 3ª Região), prova de traslado obrigatório e essencial em se tratando de processamento apartado. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010241-73.2013.5.03.0000 ArgInc Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 29/10/2013 P. 26)

### CABIMENTO

**21 - AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO.** Deve ser mantida a decisão agravada que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por não ser cabível na hipótese (art. 10 da Lei nº 12.016/2009). (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010193-51.2012.5.03.0000 MS Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 29/10/2013 P. 26)

**22 - AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO.** Deve ser mantida a decisão agravada que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança por não ser cabível na hipótese (art. 10 da Lei nº 12.016/2009). (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010599-38.2013.5.03.0000 MS DEJT 01/10/2013 P. 150)

**23 - AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONVERTIDOS EM AGRAVO (PROCESSAMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO CPC). PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 421, ITEM II, DO TST. NEGADO PROVIMENTO.** Da decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança cabe agravo regimental, para o pretendido efeito modificativo, daí que se aplica na hipótese o item II da Súmula nº 421 do TST, sendo o processamento do agravo na forma do art. 557 do CPC. E cumpre negar-lhe provimento, para ratificação da decisão liminar agravada. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010635-80.2013.5.03.0000 MS Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 29/10/2013 P. 28)

## LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA

**24 - AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** Ausentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, deve ser mantida a r. Decisão que indeferiu o pleito de liminar para suspensão do r. Julgado que antecipou os efeitos da tutela pleiteada pela Autora em Reclamação Trabalhista. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010708-52.2013.5.03.0000 MS Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 25/10/2013 P. 16)

## ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

### REQUISITO

**25 - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS.** Concede-se a tutela antecipada quando preenchidos os requisitos do art. 273, do CPC, de aplicação subsidiária. Presentes, como no caso, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mantém-se incólume a medida antecipatória. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010733-65.2013.5.03.0000 MS Relator Márcio José Zebende DEJT 25/10/2013 P. 17)

## ASSÉDIO MORAL

### CARACTERIZAÇÃO

**26 - ASSÉDIO MORAL. APELIDOS PEJORATIVOS.** O assédio moral é caracterizado pelas atitudes e condutas do empregador ou de seus prepostos, no ambiente de trabalho, que exponham o empregado ao ridículo, a humilhações ou a situações vexatórias. Uma vez comprovada a utilização de apelidos no ambiente de trabalho por parte de superior hierárquico, que constrangia a trabalhadora, configura-se a prática abusiva, que ultrapassa os limites do poder diretivo, o que autoriza o deferimento de indenização por danos morais, pois comprovada a ofensa à dignidade da empregada. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010577-87.2013.5.03.0029 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 18/10/2013 P. 278)

### INDENIZAÇÃO

**27 - ASSÉDIO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.** Ainda que não haja critérios objetivos para a fixação do quantum indenizatório, a jurisprudência tem observado a gravidade do dano, a condição financeira das partes e o caráter pedagógico da sanção, elementos estes que, uma vez apreciados em conjunto e de maneira razoável, ensejam a manutenção do valor arbitrado. (TRT 3ª R Nona Turma 0010087-48.2013.5.03.0164 RO Relator Márcio José Zebende DEJT 28/10/2013 P. 331)

## AUTO DE INFRAÇÃO

### PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

**28 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA. DESCABIMENTO. REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.** Tratando-se o ato da autoridade fiscal do trabalho de ato administrativo, este conta com presunção de legitimidade e de veracidade, cabendo à parte Autora autuada realizar prova em sentido contrário, em observância e submissão ao princípio da legalidade, principalmente quando resta devidamente evidenciada a existência dos motivos justificadores da autuação, bem como da sua plena regularidade. In casu, não há que se falar em nulidade do auto de infração lavrado contra a Demandante - por inobservância do que dispõe o art. 55 da Lei Complementar nº 123/2006, acerca do critério da dupla visita - haja vista que o cumprimento de tal requisito encontra-se detalhadamente certificado pelo agente público, sem que a empresa autuada tivesse produzido qualquer prova em sentido contrário. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010510-11.2013.5.03.0163 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 08/10/2013 P. 98)

## BANCÁRIO

### CARGO DE CONFIANÇA

**29 - CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO.** A nomenclatura dada a determinado cargo insere-se no poder diretivo da empresa. Não obstante, para a verificação da fidúcia bancária prevista no §2º do art. 224 da CLT faz-se necessário o preenchimento concomitante de determinados requisitos específicos, alheios à vontade empresarial, quais sejam: o exercício do cargo de confiança e o pagamento da gratificação. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010556-39.2013.5.03.0053 RO Relator Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 28/10/2013 P. 276)

**30 - HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.** O cargo de confiança bancária tem conceito próprio e características diversas da exceção legal ao controle de jornada prevista no artigo 62, inciso II, da CLT. Enquanto esta pressupõe o exercício de atividade sem controle de jornada para empregados que exerçam cargos de gestão, a condição prevista no art. 224, §2º, da CLT exclui apenas o regime especial dos bancários, ou seja, o limite de seis horas, aplicando-se, assim, a jornada de oito horas diárias. (TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010097-13.2013.5.03.0158 RO Relator Luiz Antônio de Paula Iennaco DEJT 18/10/2013 P. 282)

## BANCO DE HORAS

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**31 - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. CONDIÇÃO DE VALIDADE.** O sistema de compensação de horas pode ser instituído tanto pela via da negociação coletiva quanto pelo acordo individual escrito e regularmente assinado pelo empregado (Súmula 85, itens I e II, do TST). Todavia, a compensação a que refere o verbete citado se destina apenas aos casos em que há compensação de jornada, observado o parâmetro semanal de 44 horas (artigo 7º, inciso XIII, da CR). O banco de horas, ao revés, por representar possibilidade de maior flexibilização da jornada, com acumulação de horas a serem compensadas pelo período de um ano, não prescinde da negociação coletiva (artigo 59, §2º, da CLT e entendimentos do item V da Súmula 85 do TST e da Orientação Jurisprudencial 17 das Turmas deste Regional). (TRT 3ª R Quarta Turma 0010785-80.2013.5.03.0026 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 25/10/2013 P. 78)

## CERCEAMENTO DE DEFESA

### CARACTERIZAÇÃO

**32 - INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS ÀS PARTES E TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA E DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA.** Se, por um lado, compete ao Juiz a direção do processo (art. 765 da CLT), por outro não cabe o indeferimento de provas processualmente admissíveis, sob pena de inobservância do mandamento insculpido no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Nesse norte, constatado que as perguntas dirigidas às partes e às testemunhas eram importantes para a solução da lide, cabe reconhecer a existência do cerceamento do direito de defesa e de produzir prova. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010468-92.2013.5.03.0055 RO Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 24/10/2013 P. 13)

### PROVA TESTEMUNHAL

**33 - PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. CERCEIO DE DEFESA** - Malgrado deter o Juiz ampla liberdade na condução do processo (art. 765 da CLT), é importante a observância dos direitos e garantias constitucionais das partes, inclusive os princípios do contraditório e da ampla defesa. Se o Juízo não permite à parte que produza integralmente a prova almejada, quando os fatos ainda não estão suficientemente esclarecidos, cabe declarar a nulidade da decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à origem, para produção da prova testemunhal pretendida e proferimento de nova sentença, como de direito. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010936-45.2013.5.03.0091 RO Relator Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 30/10/2013 P. 60)

## CITAÇÃO POR EDITAL

### VALIDADE

**34 - CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE.** A teor do art. 841, §1º, da CLT, a citação por edital apenas se justifica quando o reclamado criar embaraços ao seu recebimento ou não for encontrado. Verificando-se, no caso, que o endereço da reclamada seria facilmente localizável pelo reclamante, não há como considerá-la situada em local incerto e não sabido, impondo-se declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da citação inicial e determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que seja designada nova audiência inaugural, após a regular citação da empresa. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010934-76.2013.5.03.0026 RO Relator Maria Laura Franco Lima de Faria DEJT 16/10/2013 P. 118)

## COISA JULGADA

### AÇÃO COLETIVA / AÇÃO INDIVIDUAL

**35 - COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL.** Firmado acordo nos autos de ação coletiva movida pelo sindicato profissional com expressa ressalva, em sua homologação, de que o acordo não abrange os trabalhadores de categorias diferenciadas, assim entendidos os que "têm sindicato próprio ou são representados por órgão de classe", e sendo este o caso da reclamante na presente ação individual, há que se afastar a coisa julgada reconhecida em primeiro grau. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010449-12.2012.5.03.0091 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 25/10/2013 P. 77)

## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ENTE PÚBLICO

**36 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO.** Segundo atual entendimento do STF, o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CR/88, de modo que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar controvérsia decorrente de qualquer contratação. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010048-76.2013.5.03.0091 RO Relator Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 10/10/2013 P. 70)

### SERVIDOR PÚBLICO

**37 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** As recentes decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal indicam que a Justiça do Trabalho não detém a competência "ex ratione materiae" para julgar as causas de servidores públicos, admitidos pelas regras de direito administrativo, mesmo quando admitidos sem a submissão ao concurso público. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010357-74.2013.5.03.0131 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 14/10/2013 P. 282)

**38 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO CELETISTA ENTRE ENTE PÚBLICO E SERVIDOR CONCURSADO. ART. 114, I, DA CF/88.** Nos termos do art. 114, I, da CF/88, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar as lides que envolvem ente público e os seus servidores, em se tratando de vínculo celetista. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010262-84.2013.5.03.0053 RO Relator Mauro César Silva DEJT 17/10/2013 P. 32)

**39 - COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÕES AJUIZADAS POR SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA.** É da Justiça do Trabalho a competência para o processamento e julgamento das ações envolvendo servidores concursados, submetidos ao regime jurídico da CLT, e a Administração Pública, assim sendo antes mesmo da ampliação competencial promovida pela Emenda Constitucional nº 45/04, que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal. Verifica-se, nestes autos, que o Autor é empregado público municipal, investido regularmente, eis que aprovado em concurso

público, cujo vínculo é regido pela CLT, tendo ajuizado a presente ação perante este Juízo Especializado pleiteando o deferimento de determinadas verbas em face do Réu. Imperioso, destarte, reconhecer, aqui, a competência material desta Justiça Trabalhista para o regular processamento e julgamento do feito. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010003-92.2013.5.03.0149 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 271)

**40 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Supremo Tribunal Federal vem decidindo que as ações envolvendo servidores e entes públicos que não podem ser submetidas a esta justiça, são aquelas em que os servidores estão vinculados ao regime estatutário ou jurídico-administrativo, não alcançando, entretanto, as ações nas quais há relação de emprego do regime celetista. Logo, é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 114 da Constituição da República. (TRT 3ª R Nona Turma 0010029-90.2013.5.03.0149 RO Relator Mônica Sette Lopes DEJT 28/10/2013 P. 330)

**41 - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O STF vem, reiteradamente, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar lides decorrentes de vínculo jurídico formado entre o Poder Público e seus servidores, entendendo que as contratações têm sempre natureza administrativa, consoante art. 39 da CR. Com efeito, segundo a ministra Cármen Lúcia, "não se pode contratar pela CLT, porque, inclusive - estou chamando de novo a atenção -, quando esta Constituição foi promulgada, o artigo 39 estabelecia expressamente: 'Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único...'. E esse regime jurídico era administrativo para todos os casos, pela singela circunstância de que Estados e Municípios não podem instituir regime, porque legislar sobre Direito do Trabalho é competência privativa da União" (...). Tudo isso que permeia a relação jurídico-administrativa foge à condição (rectius: competência) da Justiça Trabalhista, porque não é regime celetista" (Rcl nº 6366/MG). (TRT 3ª R Quinta Turma 0010212-61.2013.5.03.0149 RO Relator José Murilo de Moraes DEJT 24/10/2013 P. 93)

**42 - EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O STF vem decidindo que as ações envolvendo servidores e entes públicos que não podem ser submetidas a esta Justiça, são aquelas em que os servidores estão vinculados ao regime estatutário ou jurídico-administrativo, não alcançando, entretanto, as ações nas quais há relação de emprego do regime celetista. Logo, é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 114 da Constituição da República. (TRT 3ª R Nona Turma 0010173-64.2013.5.03.0149 RO Relator Mônica Sette Lopes DEJT 16/10/2013 P. 214)

## CONFISSÃO FICTA

### APLICABILIDADE

**43 - SUMULA 74 DO COLENDO TST - PENA DE CONFISSÃO - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA NO PROCESSO.** Pelo entendimento da Súmula 74 do Colendo TST: "I - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor; II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores." (TRT 3ª R Segunda Turma 0010247-76.2013.5.03.0163 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 24/10/2013 P. 66)

## CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

### CLÁUSULA RECÍPROCA - EFEITO – RESCISÃO

**44 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ASSECURATÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO ANTECIPADA.** Firmado contrato de experiência sem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, e operada a extinção prematura da relação de emprego a pedido do

reclamante, devida a indenização estabelecida no artigo 480 da CLT. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010241-74.2013.5.03.0032 RO DEJT 01/10/2013 P. 151)

## CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

### FRAUDE

**45 - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DESVIRTUADO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS.** O trabalho temporário constitui-se em modalidade de contrato por prazo determinado e, como tal, é delimitado a situações especiais. O que se tem evidenciado nos autos é que a primeira reclamada utilizou-se da roupagem do contrato de trabalho temporário para mascarar um contrato de experiência com prazo superior àquele permitido em lei. Diante dos fatos narrados, a irregularidade perpetrada pelas reclamadas é notória, e o desvirtuamento do instituto do trabalho temporário exige uma atitude repreensível por parte desta Justiça Especializada. (TRT 3ª R Gab. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010215-71.2013.5.03.0163 RO DEJT 01/10/2013 P. 150)

**46 - CONTRATO TEMPORÁRIO. FRAUDE.** Não é temporário, na acepção da Lei 6.019/74, o contrato efetuado entre a tomadora e a fornecedora de mão-de-obra por prazo indeterminado, no qual não consta o motivo justificador da demanda do trabalho temporário. (TRT 3ª R Nona Turma 0010244-44.2013.5.03.0027 RO Relator Mônica Sette Lopes DEJT 28/10/2013 P. 332)

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

### NOTIFICAÇÃO

**47 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NOTIFICAÇÃO COM REMESSA DA GUIA DE RECOLHIMENTO. NECESSIDADE.** A regular constituição do crédito tributário ocorre somente com a notificação do sujeito passivo (arts. 142 e 145 do CTN). Notificado, este pode efetuar o pagamento exigido ou impugnar o valor, do que se conclui que o crédito já está definitivamente constituído. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010168-76.2013.5.03.0073 RO Relator João Bosco de Barcelos Coura DEJT 11/10/2013 P. 220)

## DANO MATERIAL

### DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

**48 - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL.** A obrigação de indenizar surge com a prática de ato ilícito atribuído ao empregador ou preposto. A infração ao dever jurídico, por dolo ou culpa, que resultar em prejuízo alheio, atrai o dever de reparação. A determinação decorre da regra do artigo 186 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, pela regra do parágrafo único do artigo 8º da CLT. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010633-21.2013.5.03.0062 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 21/10/2013 P. 302)

### DANO MORAL - PERDA DE UMA CHANCE

**49 - INDENIZAÇÃO PELA PERDA DE UMA CHANCE.** O reconhecimento da indenização pela perda de uma chance demanda prova concreta acerca da perda de uma oportunidade séria e real, causando efetivo prejuízo ao empregado. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010483-25.2013.5.03.0164 RO Relator César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 16/10/2013 P. 160)

## DANO MORAL

### CARACTERIZAÇÃO

**50 - DANO MORAL.** O dano moral decorre de ato (ou omissão) voluntário ou culposos, não abalizado em exercício regular de direito, atentatório aos valores íntimos da personalidade humana, juridicamente protegidos. São bens da vida, aferíveis subjetivamente, exigindo-se da vítima a comprovação inequívoca dos elementos: dolo ou

culpa do agente e o nexo causal entre eles (artigo 818 da CLT e inciso I artigo 333 do CPC). (TRT 3ª R Segunda Turma 0010023-87.2012.5.03.0062 RO Relator Anemar Pereira Amaral DEJT 16/10/2013 P. 145)

**51 - PROMESSA DE CONTRATAÇÃO. ATO ILÍCITO. DANOS MORAIS. PROCEDÊNCIA.** No âmbito das relações de trabalho, o empregador pode, antes da formalização do contrato, submeter o candidato a processo seletivo, o qual poderá ocorrer em uma única oportunidade, ou, a critério do empregador, desdobrar-se em várias etapas. Em consequência, a contratação poderá não se efetivar em decorrência do livre exercício do poder diretivo do empregador (art. 2º, CLT). Nesse caso, nenhuma obrigação incumbe ao empregador visto que o empregado, até esse momento, tinha apenas expectativa de contratação. Entretanto, ultrapassada a fase pré-contratual, com adoção de procedimento para uma efetiva contratação, cria-se uma fundada expectativa no candidato, pelo que a frustração imprevista excede o poder diretivo, configurando-se ato ilícito (art. 187 do CC) e produzindo abalo psíquico inegável, o que enseja o pagamento da indenização por danos morais (art. 5º, X, CF). (TRT 3ª R Segunda Turma 0010629-69.2013.5.03.0163 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 15/10/2013 P. 38)

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – RETENÇÃO

**52 - RETENÇÃO DA CTPS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.** A retenção da CTPS inviabiliza o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho e configura dano moral indenizável, nos termos do inciso X do artigo 5º da Constituição da República e do artigo 186 do Código Civil. O abalo moral sofrido pelo trabalhador que teve sua CTPS retida não é de difícil percepção, pois, encontrando-se desempregado - situação por si só bastante adversa -, vê-se diante de mais uma dificuldade à sua recolocação profissional, por culpa da sua ex-empregadora. A gravidade da conduta da reclamada é acentuada se considerado o contexto atual de escassez de postos de trabalho em contraposição a uma enorme massa de trabalhadores desempregados. Ao reter a CTPS de um trabalhador, sem qualquer justificativa para tanto, a empresa impõe ao trabalhador um obstáculo a mais para sua reinserção no mercado de trabalho. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010031-94.2013.5.03.0073 RO Relator Mauro César Silva DEJT 16/10/2013 P. 116)

## INDENIZAÇÃO

**53 - DANOS MORAIS - NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA.** O mero descumprimento de direitos tipicamente trabalhistas não transcende seus limites a ponto de gerar efeitos na seara da responsabilidade civil. Afinal, o dano moral decorre de uma grave violação a direito da personalidade, de ato ilícito causador de mágoa, ou ofensa à dignidade do indivíduo, que deverá estar provado e correlacionado com o lesionamento íntimo, independentemente de repercussões patrimoniais. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010362-12.2013.5.03.0062 RO Relator Emília Lima Facchini DEJT 10/10/2013 P. 67)

**54 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPARAÇÃO DEVIDA.** Alicerçado na responsabilidade civil, o direito à indenização pecuniária por danos morais oriundos da relação empregatícia pressupõe a verificação da efetiva ocorrência do dano, a relação de causalidade entre a lesão e o trabalho desenvolvido pelo empregado e a culpa do empregador. Se os elementos presentes nos autos autorizam concluir pela existência do alegado ato ilícito cometido pela Ré, através do seu encarregado de obras, devido se mostra o dever de reparação. (TRT 3ª R Gab. Des. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE 0010778-65.2013.5.03.0163 RO DEJT 04/10/2013 P. 291)

## INDENIZAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO

**55 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR.** Para a fixação do "quantum" indenizatório, deve-se levar em conta o caráter punitivo em relação ao empregador e compensatório em relação ao empregado, evitando-se que o valor fixado propicie o

enriquecimento sem causa do ofendido, mas também que não seja tão inexpressivo a ponto de nada representar como punição ao ofensor, considerando sua capacidade de pagamento, sem se descuidar de que não são mensuráveis economicamente aqueles valores intrínsecos atingidos. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010735-53.2013.5.03.0091 RO Relator Anemar Pereira Amaral DEJT 18/10/2013 P. 24)

**56 - DANO MORAL. VALOR ARBITRADO.** A despeito do poderio econômico da reclamada, a indenização em valor correspondente a mais de seis meses de remuneração do reclamante se mostra suficiente para compensar a dor sofrida e produzir os efeitos pedagógicos que o caso reclama. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010014-45.2013.5.03.0142 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 28/10/2013 P. 278)

**57 - DANOS MORAIS. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO. PARÂMETROS.** O arbitramento do valor da indenização por danos morais tem como uma das finalidades a de desestimular a prática de novos atos ilícitos por parte da empregadora. Assim, o valor fixado não pode ser ínfimo a ponto de nada representar para a empresa, resultando na inutilidade da medida punitiva de caráter pedagógico. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010348-52.2013.5.03.0151 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 23/10/2013 P. 216)

**58 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ARBITRAMENTO.** Para o arbitramento de reparação por dano moral, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema aberto, em contraposição ao tarifado, em que há uma predeterminação do valor da indenização. Assim, atua o julgador consoante as peculiaridades do caso e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que estabelecem uma relação equitativa entre a gravidade da lesão e o valor indenizatório. No caso, revelando-se excessivo o valor arbitrado, impõe-se a adequação. Recurso empresarial parcialmente provido. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010482-55.2013.5.03.0062 RO Relator Emília Lima Facchini DEJT 28/10/2013 P. 275)

## RESPONSABILIDADE

**59 - RECURSO ORDINÁRIO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.** Para que haja a responsabilidade civil do empregador, em face do pedido de indenização por dano moral, cabe à vítima demonstrar a prática de ato abusivo ou ilícito do agente causador, o dano e o nexo de causalidade. Presente a prova nesse sentido, deve ser deferido o pleito indenizatório. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010543-12.2013.5.03.0030 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 206)

## DEPÓSITO RECURSAL

### DESERÇÃO

**60 - DEPÓSITO RECURSAL. VIA IMPRÓPRIA. DESERÇÃO.** Conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, apenas na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010073-09.2013.5.03.0053 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 18/10/2013 P. 272)

## DIRIGENTE SINDICAL

### REINTEGRAÇÃO

**61 - MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE CUNHO ECONÔMICO INERENTES À REINTEGRAÇÃO DO LITISCONSORTE EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE.** 1. A decisão inquinada coatora aplicou a técnica da ponderação de interesses, que, nas palavras de Christiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald,

soluciona "conflitos normativos, devendo ser sopesados para que se descubra qual dos valores colidentes respeita, com maior amplitude, a dignidade humana" (Direito Civil. Teoria Geral, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 7 ed., 2008, p. 33), conferindo maior relevância à pronta oportunação dos efeitos econômicos da reintegração do litisconsorte, garantindo a sobrevivência digna deste, em detrimento de hipotético prejuízo econômico da impetrante (gigante multinacional) nos autos originários, aferida a prévia demonstração de que a empresa já se utilizou no passado de ardil para dispensar empregado eleito dirigente sindical, inclusive condenada à reparação por danos morais (processo nº 0001106-78.2012.5.03.0030, cuja decisão é acobertada pelo pálio da coisa julgada). 2. Posto este quadro fático-jurídico, a r. decisão impugnada nomandamus baseou-se no disposto nos arts. 273, 461 e 798 do CPC e 659, X, da CLT, o que afasta as pechas de ilegal e abuso, fulminando a pretensão da impetrante. 3. Nos autos digitais do inquérito para apuração de falta grave originário, aquilatada pela d. Autoridade tida coatora a plausibilidade da tese pela qual o litisconsorte, justamente por ser dirigente sindical, sofre perseguição por parte da impetrante, necessário ponderar a aparente colisão dos postulados estatuídos nos arts. 494 da CLT (direito de a empresa suspender o obreiro portador de garantia provisória no emprego enquanto tramita o inquérito judicial para apuração de falta grave) e 649, X, da CLT (poder geral de cautela do magistrado trabalhista, oportunizando a determinação de reintegração liminar do dirigente sindical suspenso, mormente quando verificados razoáveis indícios de abuso do exercício do direito previsto no art. 494 da CLT, diante da coisa julgada operada na ação nº 0001106-78.2012.5.03.0030, demonstrando as fotografias carreadas pela própria empresa que o movimento reivindicatório foi pacífico e ordeiro, fato corroborado pela Polícia Militar em boletim de ocorrência). 4. Ratificado o entendimento exarado pela d. Autoridade inquinada coatora, merece prestígio a efetiva garantia à dignidade do litisconsorte, que deságua na aplicação do disposto no art. 659, X, da CLT. 5. Cassada a liminar anteriormente deferida e denegado o mandado de segurança. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010487-69.2013.5.03.0000 MS Relator Marcelo Lamego Pertence DEJT 29/10/2013 P. 27)

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

### PRAZO

**62 - AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Nos termos do art. 884 da CLT, o prazo (5 dias) para a oposição dos embargos à execução conta-se da data da efetivação da penhora ou garantia da execução. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010178-57.2013.5.03.0094 AP Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 18/10/2013 P. 263)

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

### CABIMENTO

**63 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO PARA MEROS ESCLARECIMENTOS.** Cabem esclarecimentos, quando não há propriamente omissão ou contradição a ser suprida, como na espécie, em que a norma regimental invocada mostra-se inaplicável. Dá-se provimento parcial aos embargos de declaração interpostos para meros esclarecimentos. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010099-69.2013.5.03.0000 AgR Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 30/10/2013 P. 35)

**64 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO.** Nega-se provimento aos embargos de declaração quando a decisão atacada não padece dos vícios elencados no art. 897-A/CLT c/c 535, do CPC. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010441-80.2013.5.03.0000 MS Relator Márcio José Zebende DEJT 30/10/2013 P. 35)

## EMPREITADA

### RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA

**65 - DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INAPLICABILIDADE.** Tratando-se o empreendimento pactuado de obra específica e eventual, não responde,

subsidiariamente, o dono da obra pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela construtora, nos termos da OJ 191, da SDI-1, do TST, in verbis: "Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". (TRT 3ª R Terceira Turma 0010663-44.2013.5.03.0163 RO Relator Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 15/10/2013 P. 61)

**66 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. OJ Nº 191 DA SDI-1 DO TST. APLICABILIDADE.** Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Logo, não sendo a Petrobrás empresa construtora ou incorporada, não se pode atribuir-lhe qualquer tipo de responsabilidade. (TRT 3ª R Nona Turma 0010039-92.2013.5.03.0163 RO Relator Ricardo Marcelo Silva DEJT 28/10/2013 P. 330)

## ESTABILIDADE PROVISÓRIA

### GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

**67 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO DA GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO TEMPORÁRIO.** Com a recente alteração da súmula 244 do TST, restou claro que a empregada gestante faz jus à estabilidade provisória, ainda que admitida mediante contrato temporário. Mantém-se o entendimento de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não obsta tal garantia. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010741-38.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/10/2013 P. 198)

### MEMBRO - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

**68 - MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO SINDICATO. ESTABILIDADE.** De fato, o artigo 625-B regulamenta as comissões de conciliação prévia, instituídas no âmbito da empresa, estabelecendo em seu parágrafo primeiro a vedação da dispensa dos representantes dos empregados que compõem a CCP. Contudo, na presente hipótese, a comissão fora instituída no âmbito do Sindicato, tendo em vista a adesão do banco Impetrante às convenções coletivas de trabalho firmadas entre FENABAN e CONTEC, estabelecendo as condições de criação e funcionamento das comissões extrajudiciais de solução de conflitos individuais. Ora, ainda que a Lei nº 9.958/00 não tenha disposto acerca da estabilidade provisória dos representantes dos empregados membros das CCP instituídas no âmbito do Sindicato, caso da litisconsorte, aplicável é o disposto no artigo 543 da CLT, tendo em vista a eleição em pleito previsto em lei. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010561-26.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/10/2013 P. 195)

### MEMBRO - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA)

**69 - MEMBRO DE CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. TÉRMINO DA OBRA.** A dispensa do membro de CIPA em razão do término da obra não configura dispensa arbitrária, sendo impossível a sua reintegração e indevida a indenização do período estável. Nesse caso, finda a obra, extingue-se também a CIPA criada especificamente para aquela finalidade, equiparando-se, tal realidade, à extinção do estabelecimento, nos termos da Súmula 339, II, do Col. TST. Não subsiste, pois, a estabilidade provisória, já que não mais existe o interesse social tutelado. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010270-34.2013.5.03.0062 RO DEJT 01/10/2013 P. 152)

## FERIADO

### PAGAMENTO EM DOBRO

**70 - FERIADO TRABALHADO E NÃO COMPENSADO. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA 146, DO TST.** Nos exatos termos da Súmula 146 do TST, os feriados trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, sem prejuízo da remuneração correspondente ao dia de descanso, daí porque as horas trabalhadas nos feriados são pagas com o adicional de 100% (hora normal mais o adicional), além da remuneração englobada do dia. (TRT 3ª R Quarta Turma 0011536-66.2013.5.03.0091 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 28/10/2013 P. 280)

## FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

### INTERDIÇÃO

**71 - TERMO DE INTERDIÇÃO EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - NULIDADE.** Uma vez não observados os princípios e os requisitos da legalidade no enquadramento da prática tida como transgressora da ordem jurídico-trabalhista, quando da lavratura do ato de interdição da empresa por que não detinha competência legal para tanto, exatamente por ser tratado mais puro exercício do poder de polícia estatal, não há como dar validade ao ato. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010004-35.2012.5.03.0142 RO DEJT 07/10/2013 P. 310)

## GRUPO ECONÔMICO

### CARACTERIZAÇÃO

**72 - GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE.** A configuração do grupo econômico não pressupõe a identidade de sócios em todas as empresas que o integram. Em verdade, basta a constatação de que estas mantêm entre si estreito laço de objetivos e interesses comuns, com interação nos atos de gestão e de condução das atividades como ficou claramente demonstrado na espécie. (TRT 3ª R Nona Turma 0010100-47.2013.5.03.0164 RO Relator Mônica Sette Lopes DEJT 21/10/2013 P. 354)

## HABEAS CORPUS

### DEPOSITÁRIO - PRISÃO

**73 - HABEAS CORPUS. ORDEM DE PRISÃO. ILEGALIDADE.** De acordo com o entendimento consolidado na OJ 143/SDI-II/TST, reveste-se de ilegalidade e abuso de poder a ordem de prisão do depositário dos bens penhorados, para garantia de execução trabalhista, quando o objeto da constrição judicial constitui coisa incerta e futura, porque tal condição inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de habeas corpus diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010696-38.2013.5.03.0000 HC Relator César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 25/10/2013 P. 30)

## HIPOTECA JUDICIAL

### APLICABILIDADE

**74 - HIPOTECA JUDICIÁRIA. PROCESSO DO TRABALHO.** De acordo com o art. 466 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT, a condenação judicial em prestação de dinheiro ou coisa constitui título de hipoteca judiciária, cabendo ao juiz determinar sua inscrição no cartório de registro pertinente, para fins de incidência sobre bens do devedor, em valor correspondente ao da condenação. Portanto, havendo uma sentença condenatória da Ré a uma prestação, ela vale como título constitutivo de hipoteca judiciária, cujo objetivo precípua é garantir a efetividade da decisão, obstando a alienação dos bens, em prejuízo do credor trabalhista. Todavia, na presente hipótese, não há nos autos qualquer indício de que a Demandada encontra-se em estado de insolvência ou esteja alienando seus bens, bem como deixando de cumprir obrigações judiciais ou mercantis, de maneira a prejudicar o cumprimento da presente decisão,

razão pela qual, in casu, por agora, deve ser decotada da sentença tal específica determinação e cancelado o respectivo registro efetivado. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010104-84.2013.5.03.0164 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 273)

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### CABIMENTO

**75 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Nesta Justiça a condenação ao pagamento de honorários advocatícios tem cabimento em caso de assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional àqueles empregados que se encontrarem em estado de miserabilidade, real ou presumida, como previsto no art. 14 da Lei 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do TST. Ausente a assistência sindical, indevida a pretensão. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010117-31.2013.5.03.0149 RO Relator José Murilo de Moraes DEJT 24/10/2013 P. 93)

**76 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - No âmbito da Justiça do Trabalho, salvo nas lides que não decorrem da relação de emprego (art. 114 da CF), são cabíveis os honorários advocatícios apenas quando preenchidos os requisitos previstos na Lei n. 5.584/70, quais sejam: a condição de miserabilidade do empregado e que ele esteja assistido pelo sindicato da sua categoria. Ausente o segundo requisito, não há o que prover. (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010224-56.2013.5.03.0026 RO DEJT 03/10/2013 P. 244)

## HONORÁRIOS PERICIAIS

### ADIANTAMENTO

**77 - MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO - ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.** Tendo em vista que na Justiça do Trabalho não há obrigatoriedade de adiantamento da verba honorária do perito, porquanto as despesas processuais devem ser pagas ao final (CLT, artigos 789 §1º e 790-B), é cabível mandado de segurança contra o ato judicial que determinou a referida antecipação. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do Colendo TST. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010624-51.2013.5.03.0000 MS Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 28/10/2013 P. 273)

## HORA EXTRA

### COMPENSAÇÃO

**78 - HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO.** Incabível a pretendida compensação da parcela de comissão recebida pelo reclamante, no cálculo das diferenças de horas extras deferidas pela sentença recorrida. (TRT 3ª R Nona Turma 0010481-81.2013.5.03.0026 RO Relator Mônica Sette Lopes DEJT 16/10/2013 P. 214)

**79 - HORAS EXTRAS. ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO.** Restando demonstrada a habitualidade da prestação de horas extras, devem ser descaracterizados os acordos de compensação de jornadas previstos nas normas coletivas coligidas aos autos, fato que leva à aplicação do disposto no item IV da Súmula nº 85 do C. TST. Assim sendo, uma vez desconsiderado o predito ajuste, as horas laboradas que ultrapassarem a jornada semanal deverão ser pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional, como decidido em primeiro grau. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010586-35.2013.5.03.0163 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 279)

### INTERVALO INTERJORNADA

**80 - HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA.** Não se comprovando que o reclamado não observava integralmente o intervalo interjornada, mantém-se sentença que indeferiu as horas extras e os reflexos pleiteados a tal título. (TRT 3ª R Gab. Des. MÔNICA SETTE LOPES 0010801-74.2013.5.03.0142 RO DEJT 07/10/2013 P. 313)

**81 - INTERVALO INTERJORNADAS. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DO PERÍODO SONEGADO.** Conforme prescreve a legislação consolidada, a todo empregado é assegurado o descanso entre duas jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas (artigo 66 da CLT), independentemente do repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas. Se, no caso dos autos, restou demonstrado que referido preceito celetista não era devidamente cumprido, porquanto o conjunto probatório evidencia que, nem sempre, foi respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas, o Reclamante faz jus ao pagamento, como extra, do período sonegado, ou seja, apenas das horas que foram subtraídas do intervalo, tal como disposto na Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-I do c. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010493-14.2013.5.03.0053 RO DEJT 04/10/2013 P. 290)

**82 - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL.** Comprovada a concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, previsto no art. 71 da CLT, é devido o pagamento de uma hora extra diária, parcela que ostenta feição jurídica salarial e não indenizatória (súmula 437, itens I e III do c. TST). (TRT 3ª R Oitava Turma 0010143-96.2013.5.03.0062 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 08/10/2013 P. 97)

**83 - INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL DA HORA EXTRA** - A supressão total ou parcial do intervalo para descanso e alimentação implica a obrigação de pagar a hora integral, com adicional de horas extras, nos termos do disposto no § 4º do art. 71 da CLT e da Súmula 437, I, do c. TST. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010379-15.2013.5.03.0073 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 23/10/2013 P. 177)

## MINUTOS

**84 - HORAS EXTRAS. ART. 58, § 1º, DA CLT. NÃO INCLUSÃO NA SOBREJORNADA DE VARIAÇÕES INFERIORES A 5 MINUTOS.** Nos termos do art. 58, § 1º, da CLT, não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 minutos, o que encontra ressonância na súmula n. 366 do Col. TST. Assim, se há registro de trabalho por apenas 05 (cinco) minutos depois da duração normal da jornada, esses minutos não podem ser reputados como tempo extra, pois, diversamente da situação descrita na súmula n. 437, IV, do Col. TST, não implicam habitual cumprimento de horas extras. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010515-33.2013.5.03.0163 RO Relator César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 16/10/2013 P. 160)

## NORMA COLETIVA

**85 - HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO SEMANAL - NORMA COLETIVA - VALIDADE.** É válida a norma coletiva que estabelece a jornada de 12 horas em turnos ininterruptos de revezamento, haja vista o disposto nos incisos XIV e XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal, no sentido de que os instrumentos coletivos gozam de plena eficácia. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010358-26.2013.5.03.0142 RO Relator Paulo Roberto Sifuentes Costa DEJT 09/10/2013 P. 189)

## PROVA

**86 - HORAS EXTRAS. TRABALHO EM FOLGAS E FERIADOS. ÔNUS DA PROVA.** Tratando-se de labor extraordinário, em regra, compete ao autor a prova do fato constitutivo do direito vindicado (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). O reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o trabalho em dias de folgas e feriados, eis que não demonstrou, ainda que por amostragem, a existência de labor em tais dias não compensados nem quitados. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010452-08.2013.5.03.0163 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 15/10/2013 P. 37)

## TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME

**87 - HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS RESIDUAIS DESTINADOS A TROCA DE UNIFORME E CAFÉ. TEMPO À DISPOSIÇÃO.** O tempo

destinado à troca de uniforme e ao café deve ser computado na jornada de trabalho, nos termos do artigo 4º da CLT c/c a Súmula nº 366 do TST, tendo em vista que o empregado já se encontra no estabelecimento do empregador e à disposição deste ou aguardando ordens, sujeito ao seu poder diretivo, e que pratica tais atos no interesse da empresa. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010942-53.2013.5.03.0026 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 206)

**88 - ATOS PREPARATÓRIOS. TEMPO À DISPOSIÇÃO.** Os atos preparatórios do Trabalhador para o início da jornada atendem muito mais à conveniência da Empresa do que a do Empregado. A troca de roupa, por exemplo, constitui exigência do Empregador, tratando-se, portanto, de tempo à disposição deste, conforme estabelecido no artigo 4º da CLT. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010476-36.2013.5.03.0163 RO Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 11/10/2013 P. 221)

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

**89 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS.** Reconhecido o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, não há como considerar válida a jornada de trabalho superior a 8 horas, conforme já pacificado pela Súmula 423 do TST. Impõe-se, nesse caso, o deferimento das horas laboradas após a sexta diária, como extras (hora + adicional), sendo mera decorrência lógica a aplicação do divisor 180. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010739-68.2013.5.03.0163 RO Relator Maria Laura Franco Lima de Faria DEJT 16/10/2013 P. 117)

**90 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS. INVALIDADE.** Nos termos do entendimento sufragado na Súmula 423/TST, "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não tem direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras." Dessa forma, não se pode elastecer, por meio de negociação coletiva, a jornada dos empregados submetidos ao revezamento de forma ilimitada, observando o c. TST a restrição elencada no caput do art. 59, da CLT, para a redação da citada súmula. E não poderia ser diferente pois, se se entende hodiernamente que não se pode elastecer a jornada padrão em mais de duas horas extras, nem mesmo via compensação por banco de horas, autorizado em negociação coletiva, naturalmente a jornada cumprida na forma de turnos ininterruptos de revezamento deverá sofrer, no mínimo, idêntica limitação, por naturalmente mais maléfica e desgastante. Como consequência, são nulas as cláusulas normativas que autorizam o cumprimento de jornada de mais de 8 horas em turnos ininterruptos de revezamento. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010559-18.2013.5.03.0142 RO Relator Marcelo Lamego Pertence DEJT 09/10/2013 P. 227)

**91 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. OJ 360 da SDI-1 do TST. APLICAÇÃO.** Por considerar-se que a hipótese dos autos ajusta-se à previsão contida na OJ nº 360 da SDI-1 do TST, tem-se por configurados os turnos ininterruptos de revezamento, daí que são devidas como extras as horas e frações trabalhadas além da sexta hora diária. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010057-58.2013.5.03.0149 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 202)

**92 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SÚMULA 423 do TST. APLICAÇÃO.** Nos termos da súmula 423 do TST, o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento é possível, mediante negociação coletiva, desde que limitada a oito horas. Hipótese que caso não observada implica o reconhecimento de sobrejornada, com a condenação nas horas excedentes da sexta diária. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010526-62.2013.5.03.0163 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 205)

**93 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 360 DA SDI-I DO COLENDO TST - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - SISTEMA DE DOIS TURNOS.** Segundo o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-I do Colendo TST,

"faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turno, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendem, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido a alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta." (TRT 3ª R Segunda Turma 0010137-14.2013.5.03.0087 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 21/10/2013 P. 301)

**94 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS.** Reconhecido o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, não há como considerar válida a jornada de trabalho superior a 8 horas, conforme já pacificado pela Súmula 423 do TST. Impõe-se, nesse caso, o deferimento das horas laboradas após a sexta diária, como extras (hora + adicional), sendo mera decorrência lógica a aplicação do divisor 180. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria 0010724-25.2013.5.03.0026 RO DEJT 02/10/2013 P. 193)

**95 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA.** A jornada de seis horas para os trabalhadores inseridos no regime de turnos ininterruptos de revezamento pode ser extrapolada mediante negociação coletiva, limitada, conforme se extrai da redação da Súmula nº. 423 do c. TST, a oito horas diárias, sob pena de descaracterizar o acordo normativo. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010872-13.2013.5.03.0163 RO Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 24/10/2013 P. 96)

## HORA IN ITINERE

### NEGOCIAÇÃO COLETIVA

**96 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS - HORA IN ITINERE - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE.** É válida cláusula coletiva dispondo que o tempo gasto no transporte dos empregados em condução da empresa não será considerado como tempo à disposição. A norma coletiva é eficaz plene, constituindo-se em ato jurídico perfeito, com eficácia reconhecida pela Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXVI), jungido de legalidade estrita (artigo 5º, II, ibidem), e o direito é disponível e, portanto, negociável. Ademais, fazem parte da negociação coletiva, por isto mesmo denominada negociação, as concessões mútuas, certamente em prol das condições mais favoráveis para ambas as categorias, profissional e econômica. Fazer letra morta daquilo que as partes dos instrumentos normativos privados legitimamente convencionaram, ao contrário de proteção, afigura-se desvalorização da atividade das entidades sindicais e do poder normativo a elas conferido pela Constituição da República. (TRT 3ª R Seção Espec. de Dissídios Coletivos 0010515-37.2013.5.03.0000 AACC Relator João Bosco Pinto Lara DEJT 28/10/2013 P. 270)

**97 - HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE.** As normas de natureza coletiva têm força obrigatória no âmbito da base territorial de quem as firmou, regendo os contratos individuais de trabalho dos empregados representados pela entidade sindical. Consequentemente, nas questões envolvendo horas in itinere, os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho devem ser sempre observados, já que o direito à percepção daquelas horas não se encontra no rol dos direitos trabalhistas indisponíveis, motivo pelo qual não se justifica a não aplicação da negociação coletiva entabulada. Assim, o instrumento normativo que limita a percepção de horas de percurso tem plena validade e deve prevalecer. Inteligência do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República de 1988. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010450-61.2013.5.03.0026 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 276)

## HORA NOTURNA

### TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

**98 - HORAS EXTRAS - TRABALHO EM 02 TURNOS DE REVEZAMENTO - OJ. 360 DA SDI DO TST.** Nos termos da OJ. 360 da SDI-1 do TST, "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de

alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta". (TRT 3ª R Segunda Turma 0010147-24.2013.5.03.0163 RO Relator Anemar Pereira Amaral DEJT 16/10/2013 P. 146)

## JORNADA DE TRABALHO

### CONTROLE DE PONTO

**99 - CONTROLE DE JORNADA. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. ARTIGO 74, § 2º, DA CLT.** Tratando-se de empresa com mais de dez empregados, é obrigatória a anotação do horário de entrada e saída dos trabalhadores, como determina o artigo 74, §2º, da Consolidação. No entanto, se a empregadora não cuida de juntar os cartões de ponto do obreiro, deve ser considerada como real jornada de trabalho aquela declinada na peça de ingresso, mas desde que observados os demais elementos de convicção constantes dos autos. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010436-51.2013.5.03.0164 RO Relator Anemar Pereira Amaral DEJT 18/10/2013 P. 23)

**100 - CONTROLES DE PONTO. REGISTRO DE HORÁRIOS VARIADOS DE ENTRADA E SAÍDA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE.** Os controles de ponto que indicam horários de entrada e saída variados, presumem-se verdadeiros. Entretanto, tal presunção de veracidade é apenas relativa e, portanto, pode ser elidida por prova em sentido contrário. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010160-46.2013.5.03.0026 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 09/10/2013 P. 233)

### INTERVALO INTRAJORNADA

**101 - INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. SÚMULA 437 DO TST.** Nos termos dos itens I e III da Súmula 437, do c. TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica em pagamento do total do período correspondente e não apenas do lapso de tempo suprimido, bem como é salarial a natureza da parcela em comento. (TRT 3ª R Gab. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010317-90.2013.5.03.0164 RO DEJT 01/10/2013 P. 151)

### REDUÇÃO - SALÁRIO-HORA

**102 - JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO NA CCT.** Há autorização expressa da CCT de 2006, vigente na época da admissão do Obreiro, para a utilização de jornada de trabalho inferior a 220 horas mensais, devendo ser respeitado, todavia o salário hora, e também o horário ser necessariamente pré-fixado, porquanto nos contratos comutativos, como os de trabalho, as partes devem saber de antemão a extensão das suas prestações. (TRT 3ª R Sexta Turma 0011397-17.2013.5.03.0091 RO Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 28/10/2013 P. 284)

### REGIME 12 X 36 - DOMINGO / FERIADO

**103 - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REGIME 12x36.** A adoção da jornada em regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso não torna indevido o pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados, na forma da Súmula 146 do TST. É certo que a prestação de trabalho em regime 12x36 afasta o direito ao recebimento do domingo laborado de forma dobrada, uma vez que este sistema de compensação permite ao empregado usufruir um número maior de folgas durante a semana (art. 7º, XV, Constituição da República). O labor realizado em feriados, contudo, não está abrangido na compensação própria a este regime, devendo ser remunerado em dobro (art. 9º da Lei 605/49), sem prejuízo da remuneração relativa a estes dias inserida no salário mensal, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 444/TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria 0010512-37.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/10/2013 P. 192)

### TEMPO À DISPOSIÇÃO

**104 - MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA.** A permanência do empregado nas dependências da empresa, antes e após os

horários de trabalho, tem como maior beneficiária a própria reclamada, vez que tem garantida a continuidade dos serviços, de modo que o tempo despendido pelo empregado, nesse período, constitui preparação necessária ao desenvolvimento do trabalho, devendo ser considerado como tempo à disposição. (TRT 3ª R Quarta Turma 0011129-38.2013.5.03.0163 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 28/10/2013 P. 279)

**105 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O CENTRO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** É pacífica a jurisprudência no sentido de que o tempo despendido pelo trabalhador entre a portaria da empresa e o centro da prestação de serviços é considerado tempo à disposição, nos termos do artigo 4º da CLT, desde que ultrapassado o limite diário de dez minutos (Súmula nº 429 do c.TST). Nesse contexto, deve ser incluído tal lapso de tempo na jornada do trabalhador, eis que este, uma vez ingresso nas dependências do empregador, já se sujeita ao poder diretivo e, sobretudo, ao poder disciplinar. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010329-44.2013.5.03.0087 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 276)

**106 - TEMPO DE ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR APÓS O FIM DA JORNADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O tempo que o empregado gasta para embarcar de volta para casa após o término da jornada, em transporte fornecido pelo empregador, não configura tempo à disposição, porque ele não se encontra nem trabalhando, nem aguardando ordens e nem à disposição da empresa. Tal situação não é diferente daqueles empregados que não utilizam transporte oferecido pela empresa e aguardam os coletivos regulares por longo período, sem que isso implique o pagamento do tempo como extraordinário. (TRT 3ª R Nona Turma 0010061-65.2013.5.03.0062 RO Relator Mônica Sette Lopes DEJT 28/10/2013 P. 331)

#### **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

**107 - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS E SUJEIÇÃO HABITUAL A SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA.** O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação à qual não podem as partes transigir. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010873-95.2013.5.03.0163 Reenec/RO Relator Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 15/10/2013 P. 66)

**108 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 360 DA SDI-I DO COLENDO TST - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - SISTEMA DE DOIS TURNOS.** Segundo o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-I do Colendo TST, "faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turno, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendem, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido a alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta." Verificado, contudo, que em todo o período contratual não prescrito existe previsão da norma coletiva, autorizando o aumento da duração da jornada, nos termos da parte final do inciso XIV artigo 7º da

Constituição Federal, deve ser mantida a r. sentença, que indeferiu a pretensão relativa às horas extras. (TRT 3ª R Segunda Turma 0011081-79.2013.5.03.0163 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 11/10/2013 P. 49)

**109 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO.** O trabalho em dois turnos, abrangendo horários diurno e noturno, mostra-se tão nocivo quanto aquele realizado em três turnos, vez que igualmente impossibilita o reajuste adequado do relógio biológico do empregado. Diante disto, entende-se que não há como estabelecer diferenciação de tratamento entre o trabalhador que possui jornada em três turnos de revezamento e aquele que o faz em dois turnos, porém abrangendo horários diurno e noturno. (TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010069-53.2013.5.03.0026 RO DEJT 01/10/2013 P. 145)

**110 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO.** A alternância de turnos, mesmo não abrangendo as 24 horas do dia, mas que submete o empregado ao trabalho nos horários diurno e noturno, produz efeitos danosos sobre a saúde do trabalhador, razão pela qual deve prevalecer a jornada especial de seis horas prevista no art. 7º, inciso XIV, da CF/88. Incidência da OJ 360 da SDI-1 do TST. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010780-98.2013.5.03.0142 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 09/10/2013 P. 242)

**111 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Nos termos da Súmula 423 do TST, é válida a norma coletiva que regula o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento durante o período de vigência do contrato de trabalho, ainda que contemple a jornada de oito horas/dia. (TRT 3ª R Nona Turma 0010070-78.2013.5.03.0142 RO Relator Mônica Sette Lopes DEJT 16/10/2013 P. 213)

**112 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE.** Nos termos do art. 7º, XIV da CF e Súmula 423/TST, é permitida a celebração de acordo coletivo prevendo jornada em turnos ininterruptos de revezamento superior a seis horas, ainda que existente acordo de compensação de jornada, não sendo devidas, como extras, a 7ª e 8ª horas trabalhadas. (TRT 3ª R Nona Turma 0010875-31.2013.5.03.0142 RO Relator Márcio José Zebende DEJT 28/10/2013 P. 335)

**113 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE.** Nos termos do art. 7º, XIV da CF e Súmula 423/TST, é permitida a celebração de acordo coletivo prevendo jornada em turnos ininterruptos de revezamento superior a seis horas, ainda que existente acordo de compensação de jornada, não sendo devidas, como extras, a 7ª e 8ª horas trabalhadas. (TRT 3ª R Nona Turma 0011073-28.2013.5.03.0026 RO Relator Márcio José Zebende DEJT 28/10/2013 P. 336)

## JUSTA CAUSA

### DESÍDIA

**114 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DESCABIMENTO.** A dispensa por justa causa deve ser estruturada em um conjunto de elementos imprescindíveis à sua caracterização, sendo que a ausência de um deles já é o bastante para se afastar a legitimidade da incidência da referida punição. Portanto, para que a mesma possa ser aplicada, o empregador deve comprovar, de forma inequívoca, a culpa do empregado, a gravidade do ato motivador, o imediatismo da rescisão, o nexo de causalidade entre a falta grave cometida pelo obreiro e o efeito danoso suportado pela empresa, além da singularidade e da proporcionalidade da punição. No caso sob exame, infere-se que não foi comprovada a desídia sustentada pela empresa, apurando-se sim, ao contrário, a diligência do obreiro no exercício de suas funções, impondo-se, pois, o reconhecimento da irregularidade e da injustiça da penalidade máxima imposta pela Demandada ao Autor. Diante disso, mostra-se correta a decisão de primeiro grau que afastou o justo motivo, como caracterizador da dispensa perpetrada, condenando a Ré ao cumprimento das obrigações oriundas da

dispensa imotivada. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010197-73.2013.5.03.0026 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 274)

## MANDADO DE SEGURANÇA

### ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

**115 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.** Segundo o item II da Súmula 414 do TST, cabe impetração da ação mandamental quando se trata de antecipação de tutela concedida antes da prolação da sentença, dado que decisão interlocutória não sujeita a recurso próprio. Mas o seu cabimento tem por escopo o exame pela instância revisora da legalidade e oportunidade da concessão antecipada da tutela, que pode estar ferindo direito líquido e certo do réu da ação originária, o que ficou evidenciado na espécie sob exame. Segurança parcialmente concedida. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010664-33.2013.5.03.0000 MS Relator José Murilo de Moraes DEJT 25/10/2013 P. 15)

**116 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR.** Segundo o item II da Súmula 414 do TST, cabe impetração da ação mandamental quando se trata de antecipação de tutela concedida antes da prolação da sentença, dado que decisão interlocutória não sujeita a recurso próprio. Contudo, o seu cabimento tem por escopo o exame pela instância revisora da legalidade e oportunidade da concessão antecipada da tutela, que pode estar ferindo direito líquido e certo do réu da ação originária, o que não ficou evidenciado na espécie sob exame. Agravo Regimental conhecido e desprovido. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010604-60.2013.5.03.0000 MSCol Relator José Murilo de Moraes DEJT 25/10/2013 P. 15)

**117 - MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de magistrado que, com suporte no art. 659, X da CLT, determina a antecipação de tutela requerido pelo Reclamante, dirigente sindical, para determinar o pagamento, como efeito econômico da pretensão de reintegração ao emprego, dos salários vencidos e vincendos. Exegese da OJ nº 142 da SDI2/TST. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010513-67.2013.5.03.0000 MS Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 25/10/2013 P. 14)

### CABIMENTO

**118 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.** O mandado de segurança é previsto no art. 5º, inciso LXIX da CR, e na legislação infraconstitucional a teor do art. 1º da Lei 12.016/2009, visa a promover a defesa de direito líquido e certo. Se o ato praticado pela autoridade apontada como coatora se ajusta às normas internas deste Regional, bem como à legislação em vigor, não se reveste de arbitrariedade, sendo inviável a concessão da tutela pretendida. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010510-15.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/10/2013 P. 194)

**119 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA DE REMÉDIO PROCESSUAL PRÓPRIO - NÃO CABIMENTO.** A discussão travada nos autos principais pelo Agravante versa acerca da possibilidade ou não de penhora de bens a ela alienados ou cedidos fiduciariamente, bem como acerca da propriedade dos imóveis em questão, o que pode ser objeto do remédio processual próprio para debater sobre a certeza da decisão atacada. Aplica-se, analogicamente, portanto, o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-II do Colendo TST. Nesse sentido, ainda, Súmula 267 do Excelso STF: "MANDADO DE SEGURANÇA. ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção." (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010514-52.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/10/2013 P. 194)

**120 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.** A teor da OJ 92 da SBDI-II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda

que com efeito diferido. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010659-11.2013.5.03.0000 MS Relator José Murilo de Moraes DEJT 25/10/2013 P. 15)

**121 - MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.** Na espécie, cabe a concessão da segurança para obstar o bloqueio de contas bancárias da Impetrante, tendo em vista que ainda não iniciada a regular execução de créditos previdenciários acaso existentes. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010213-08.2013.5.03.0000 MS DEJT 01/10/2013 P. 149)

**122 - MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO.** Não cabe mandado de segurança para a desconstituição de coisa julgada formada em relação a decisão (acórdão) proferida em razão da competência derivada de julgar agravo de petição, havendo recurso próprio (art. 5º da Lei 12.016/2009, Súmula 267 do STF e OJ 92 da SDI-II do TST). O não cabimento da medida faz com que não se possa definir órgão competente para o seu julgamento. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª R Tribunal Pleno 0010729-28.2013.5.03.0000 MS Relator Mônica Sette Lopes DEJT 23/10/2013 P. 142)

## LIMINAR

**123 - AGRAVO REGIMENTAL. DEFERIMENTO PARCIAL DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. AGUARDADO DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA E DO LITISCONSORTE. PODER GERAL DE CAUTELA.** Não merece reforma a decisão que admitiu o processamento do Mandado de Segurança e, por cautela, deferiu apenas parcialmente o pedido liminar inaudita altera pars, para garantir que não haja liberação de numerário bloqueado à reclamante, até o julgamento do mandado de segurança. (TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010745-79.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/10/2013 P. 250)

## PERDA DO OBJETO

**124 - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.** A substituição da penhora nos autos originários, possibilitando o conhecimento dos novos embargos à execução opostos exaure a prestação jurisdicional pretendida pela impetrante, induzindo à perda de objeto do presente mandado de segurança, que se consubstancia na carência superveniente do interesse processual do hospital. (TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010414-97.2013.5.03.0000 MS DEJT 01/10/2013 P. 149)

**125 - MANDADO DE SEGURANÇA QUE VEICULA IMPUGNAÇÃO A DECISÃO QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE VALORES RECEBIDOS EM CONTA BANCÁRIA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DO "MANDAMUS".** 1. A pretensão da impetrante dirige-se à reforma da r. decisão que determinou o bloqueio dos valores que a Impetrante tivesse ou viesse a receber na conta do Banco Bradesco, com a determinação do normal prosseguimento da execução, a constrição dos bens indicados, avaliação e abertura de prazo para embargos à execução. 2. O deferimento de liminar em sede de ação correcional, que determinou a desunificação das execuções nos autos originários, ensejou a liberação dos valores depositados, com a abstenção de novos bloqueios, possibilitando, ainda, o normal prosseguimento da execução previdenciária dos autos principais, apenas, com a oposição das medidas e recursos cabíveis pela ora Impetrante, desaguando na perda de objeto do mandado de segurança (carência superveniente de interesse processual), posto que desnecessário e inadequado o provimento jurisdicional ora pretendido. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010032-41.2012.5.03.0000 MS Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 29/10/2013 P. 25)

## PETIÇÃO INICIAL

**126 - "MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.** Em face do disposto no art. 8º da Lei n.

1.533/51, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada." (publicada no DJMG de 22.08.2006, 23.08.2006, 24.08.2006). (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010094-47.2013.5.03.0000 AgR DEJT 01/10/2013 P. 147)

## MEDIDA CAUTELAR

### CONCESSÃO

**127 - AÇÃO CAUTELAR** - Negado provimento ao recurso ordinário na ação principal da qual a medida cautelar é incidental, mostra-se definitivamente afastada a presença do fumus boni iuris, devendo ser indeferida a cautela pretendida. Pedido indeferido. (TRT 3ª R Gab. Des. Heriberto de Castro 0010535-28.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 03/10/2013 P. 243)

**128 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO.** Existindo situação jurídica particular a justificar a excepcionalidade da medida concessiva de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, caracterizam -se os pressupostos para seu deferimento (artigo 798 do CPC). (TRT 3ª R Sexta Turma 0010679-02.2013.5.03.0000 CauInom Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 11/10/2013 P. 222)

**129 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO.** Existindo situação jurídica particular a justificar a excepcionalidade da medida concessiva de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário, caracterizam -se os pressupostos para seu deferimento (artigo 798 do CPC). (TRT 3ª R Sexta Turma 0010680-84.2013.5.03.0000 CauInom Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 11/10/2013 P. 223)

### LIMINAR – CONCESSÃO

**130 - CAUTELAR INOMINADA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA. MOTIVAÇÃO.** Tendo em vista a existência de entendimentos controvertidos quanto a possibilidade de dispensa imotivada de servidor celetista admitido por empresa pública ou sociedade de economia mista, mediante concurso público, a prudência recomenda a confirmação da liminar, que suspendeu a ordem de imediata reintegração do autor ao emprego, sob pena de multa diária, de forma a possibilitar que o tema possa ser objeto de exame e julgamento por ocasião dos recursos ordinários interpostos nos autos principais. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010477-25.2013.5.03.0000 CauInom Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 11/10/2013 P. 168)

### PERDA DO OBJETO

**131 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - PERDA DO OBJETO.** O julgamento do Recurso Ordinário interposto no processo principal, ao qual se pretendia a concessão de efeito suspensivo, gera a perda do objeto da Cautelar, uma vez esgotados os efeitos da liminar requerida, resultando na extinção do feito, sem a resolução do mérito, nos termos da previsão contida no inciso VI, do artigo 267, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010675-62.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 04/10/2013 P. 299)

**132 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - PERDA DO OBJETO.** O julgamento do Recurso Ordinário interposto no processo principal, ao qual se pretendia a concessão de efeito suspensivo, gera a perda do objeto da Cautelar, uma vez esgotados os efeitos da liminar requerida, resultando na extinção do feito, sem a resolução do mérito, nos termos da previsão contida no inciso VI, do artigo 267, do CPC. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010682-54.2013.5.03.0000 CauInom Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 11/10/2013 P. 223)

**133 - AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.** Diante do julgamento do recurso ordinário, cujo efeito suspensivo o requerente buscava alcançar com a ação cautelar, essa perdeu o objeto. Nesse norte, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010342-13.2013.5.03.0000 CauInom Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 18/10/2013 P. 23)

**134 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. PERDA DO INTERESSE.** Tendo havido a declaração de extinção do processo principal, sem resolução do mérito, configura-se a perda do interesse-objeto da ação cautelar, desaparecendo o risco e a previsibilidade do direito. (TRT 3ª R 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010368-11.2013.5.03.0000 CauInom Relator Mônica Sette Lopes DEJT 14/10/2013 P. 280)

## MULTA

CLT/1943, ART. 467

**135 - ARTIGO 467 DA CLT - INEXISTÊNCIA DE PARCELAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS.** A multa prevista no art. 467 da CLT só é devida quando não existir resistência do empregador quanto à pretensão deduzida em relação às verbas rescisórias e não ocorrer o pagamento de tais parcelas incontroversas na primeira audiência. No caso em apreço, não se aplica a multa vindicada, já que inexistem verbas rescisórias incontroversas, tendo a Ré afirmado, em defesa, o adimplemento daquelas. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010820-29.2013.5.03.0062 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 21/10/2013 P. 348)

CLT/1943, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO - ATRASO

**136 - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INDEVIDA.** Em consonância com o posicionamento atual do col. TST, é indevida a multa prevista no art. 477 da CLT, pelo atraso na homologação da rescisão, se as verbas constantes do TRCT foram quitadas tempestivamente, uma vez que o fato gerador da multa prevista no § 8º do referido artigo está vinculado, tão somente, ao descumprimento dos prazos citados no § 6º do mesmo dispositivo, não importando, para tal, o atraso no ato de assistência sindical à rescisão. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010293-85.2013.5.03.0027 RO Relator César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 25/10/2013 P. 29)

**137 - MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. ATO COMPLEXO. HOMOLOGAÇÃO EXTEMPORÂNEA. APLICAÇÃO.** A quitação das obrigações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho é ato complexo que se exaure apenas com a homologação pelos órgãos competentes. O pagamento a que se refere o § 8º deve ser feito junto com a homologação da rescisão, como previsto no § 4º, formalidade sem a qual o empregado não recebe integralmente as parcelas decorrentes da rescisão, em especial a indenização pela injusta dispensa, e nos prazos estabelecidos no § 6º, todos do art. 477 da CLT. (TRT 3ª R Nona Turma 0010579-43.2013.5.03.0163 RO Relator Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque DEJT 16/10/2013 P. 215)

CLT/1943, ART. 477

**138 - HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PRAZO. OJ 162 DA SDI-I DO TST.** A homologação da rescisão contratual é parte integrante da quitação final do contrato de trabalho e deve ser procedida dentro dos prazos previstos no § 6º do art. 477. A contagem do prazo deve obedecer à regra estabelecida na OJ 162 da SDI-I do TST, a qual prescreve que o "dies ad quem" quando recair em sábados, domingos e feriados, deve ter seu termo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010043-44.2013.5.03.0062 RO DEJT 02/10/2013 P. 198)

**139 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INTERPRETAÇÃO DO TERMO "PAGAMENTO".** A expressão pagamento contida no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT deve ser interpretada estritamente, uma vez que se trata de norma de caráter punitivo

e, neste caso, veda-se a ampliação de significado. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010426-22.2013.5.03.0062 RO Relator Sebastião Geraldo de Oliveira DEJT 30/10/2013 P. 59)

## CPC/1973, ART. 475-J

**140 - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC.** Nos termos do disposto na Súmula 30 deste Regional, a multa prevista no artigo 475-J do CPC é aplicável ao processo do trabalho, existindo compatibilidade entre o referido dispositivo legal e a CLT. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010056-28.2013.5.03.0164 RO Relator Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 09/10/2013 P. 187)

## NORMA COLETIVA

### INTERPRETAÇÃO

**141 - DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA.** Consoante o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 07 da SDC do C. TST, "não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico". (TRT 3ª R Seção Espec. de Dissídios Coletivos 0010520-59.2013.5.03.0000 DC Relator Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 28/10/2013 P. 271)

## PENHORA

### SALÁRIO

**142 - SALÁRIOS - IMPENHORABILIDADE.** A penhora de salários é expressamente vedada pela legislação (item IV artigo 649 CPC), sendo ainda garantidos pela regra do inciso X artigo 7º da Constituição Federal. Na jurisprudência trabalhista, a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II do Colendo TST explicitou, de forma definitiva, a proteção dos salários e demais verbas, declaradas impenhoráveis pela legislação, não podendo ser olvidada a orientação sumulada da Colenda Corte Superior, pelo princípio da hierarquia dos Tribunais e a regra do artigo 646 CLT. (TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010107-80.2012.5.03.0000 MS DEJT 01/10/2013 P. 148)

## PERÍCIA

### VALORAÇÃO - PROVA

**143 - PROVA PERICIAL. VALORAÇÃO.** O juízo não está adstrito às conclusões do perito, que desempenha seu trabalho como seu auxiliar na elucidação da matéria que exige conhecimentos técnicos especiais, conforme artigo 420 combinado com o artigo 436, ambos do CPC. Constatado que o laudo pericial foi elaborado em conformidade com as condições de trabalho verificadas e informadas pelas partes durante a diligência no local de trabalho e a inteligência normativa vigente, e não tendo logrado êxito as partes em infirmar a prova técnica por outros meios de prova e/ou elementos de convicção, prevalece o parecer pericial. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010365-52.2013.5.03.0163 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 204)

## PETIÇÃO INICIAL

### INÉPCIA

**144 - PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA.** Por certo, o Processo do Trabalho tem como um dos seus pilares a sua "deformalização", consoante disposição contida no §1º do art. 840 da CLT, que dispõe que a reclamação deve conter uma "breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio". Embora a teoria da individuação despreze a obrigatoriedade da narração exaustiva e integral dos fatos constitutivos do pedido, não prescinde da necessidade de clareza, e, sobretudo, da possibilidade jurídica do pedido e sua inserção no cogente ordenamento positivo. A inépcia, como de ciência, consiste em defeitos no pedido ou na causa de pedir, que impeçam a parte contrária de contestar e o juízo de apreender o efeito jurídico pretendido, evidenciando-se quando as pretensões são aduzidas sem fundamentação ou de forma ambígua ou obscura, de tal sorte que não se possa definir, com clareza, o seu alcance. Observandose na questão em exame irregularidade insanável, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito.

Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010900-20.2013.5.03.0053 RO Relator Júlio Bernardo do Carmo DEJT 28/10/2013 P. 279)

## PRESCRIÇÃO PARCIAL

### OCORRÊNCIA

**145 - DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL.** Tratando-se de parcelas salariais de trato sucessivo, não observadas pelo empregador, e previstas em lei complementar municipal, não se aplica a prescrição total, mas a prescrição parcial, conforme o entendimento contido na segunda parte da Súmula 294 do c. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. Márcio Ribeiro do Valle 0010170-12.2013.5.03.0149 RO DEJT 04/10/2013 P. 289)

## PRINCÍPIO DA VERDADE REAL

### PROCESSO DO TRABALHO

**146 - BUSCA PELA VERDADE REAL VERSUS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A PROCESSUALISTA DO TRABALHO - COLISÃO COM OS DITAMES CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO.** Induvidosamente, ainda que a celeridade e a economia processuais sejam princípios norteadores, informadores da processualista do trabalho, não podem prevalecer quando em colisão flagrante com outros ditames constitucionais, a exemplo do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição. Nesse diapasão, muito embora, a teor da legislação infraconstitucional detenham os juízos ampla liberdade da direção do processo, velando pelo rápido andamento das causas, é certo que, antes de tudo, a condução do feito deve, sempre, objetivar o conhecimento da verdade. E a verdade, essa "tem três dimensões e que poderá mostrar-se diferente a quem a observar de diferentes ângulos visuais" (CALAMANDREI). É "como a luz ou como o silêncio, os quais compreendem todas as cores e todos os sons; mas a física tem demonstrado que a nossa vista não vê e os nossos ouvidos não ouvem mais que um breve segmento da gama das cores e dos sons" (CARNELUTTI). Como a verdade é decomposta nas diversas razões ou versões, imperioso que, perante a Justiça, sejam ofertadas todas as "verdades", para que se possa chegar o mais próximo possível do que é a Real, nos tornando, assim, mais justos, mais eficazes, melhores julgadores, porque, agora nas palavras de Ísis de Almeida, "não são apenas as partes que porfiam na procura de uma verdade, no processo, e, na realidade, a sua procura é de uma verdade que lhes interessa em particular. Mas a busca sincera, imparcial e acurada é mesmo a procedida pelo juiz, representando a sociedade, à qual interessa uma verdade que vise à estabilidade das instituições, e, particularmente, no Direito do Trabalho, que tenha como finalidade última a paz social, embora, na oportunidade do processo, esteja servindo a uma pretensão pessoal". E é essa busca, esse escrúpulo, essa inquietação da consciência, que faz com que estejamos sempre ao encalço da verdade, enredando por caminhos que permitam encontrar os meios mais adequados para aplicar o direito de forma a servir, não só ao jurisdicionado, ou à nossa própria consciência, mas também à sociedade. (TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010314-74.2013.5.03.0055 RO DEJT 01/10/2013 P. 145)

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

### PETIÇÃO INICIAL

**147 - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PRAZO CONCEDIDO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SUA REGULAR TRAMITAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL DESCUMPRIDA.** Constatada pelo juízo irregularidade quanto à forma em que apresentada a petição inicial, concedido prazo para que o autor procedesse às adequações necessárias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, ordem judicial, todavia, descumprida pela parte autora que se encontra assistida por advogado - não sendo, portanto, o caso de se determinar à Secretaria que tome as medidas necessárias à regular tramitação do processo no meio eletrônico - rejeita-se o pedido de cassação da decisão de origem, pela qual extinta a presente ação, já que proferida em consonância com o que preceitua a Resolução CSJT nº 94 e alterações posteriores

(Resoluções n. 120/CSJT e n. 128/CSJT). (TRT 3ª R Oitava Turma 0010228-15.2013.5.03.0149 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 08/10/2013 P. 98)

## PROVA

### ÔNUS DA PROVA

**148 - PROVA ORAL DIVIDIDA - ONUS PROBANDI.** Constatada ampla divergência quando entre os depoimentos das testemunhas do reclamante (que confirmam as alegações iniciais) e das testemunhas da reclamada (que comprovam as teses defensivas) e, não havendo como se avaliar quais deles são merecedores de maior credibilidade, tal definição se faz com observância da distribuição do ônus da prova. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva 0010223-60.2013.5.03.0062 RO DEJT 07/10/2013 P. 312)

### VALORAÇÃO

**149 - PROVA. VALORAÇÃO.** Na análise e valoração da prova, o juiz instrutor detém melhores condições de aferição da verdade, porque próximo das partes, testemunhas e informantes. Sua percepção, imparcial e motivada, registrada na sentença, deve ser naturalmente recepcionada, salvo a ocorrência de evidentes equívocos ou vícios, o que não se observa no caso sob exame. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010251-28.2013.5.03.0062 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 203)

**150 - VALORAÇÃO DA PROVA ORAL.** É entendimento assente neste Eg. Tribunal que, quanto à valoração da prova oral, deve ser considerado que o MM. Juiz a quo teve contato direto com as partes e testemunhas, encontrando-se em condição privilegiada para aquilatar a credibilidade que possam merecer (art.131 do CPC), razão pela qual devem prevalecer, sempre que possível, as impressões colhidas em audiência, em atenção ao princípio da imediatidade. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010690-40.2013.5.03.0094 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 23/10/2013 P. 178)

## PROVA DOCUMENTAL

### PREVALÊNCIA

**151 - PROVA DOCUMENTAL. CARTÕES DE PONTO.** Comprovado pelos cartões de ponto o cumprimento de jornada de trabalho variável, diversa da informada pela prova oral, prevalece a prova documental, comum às partes, mais precisa, elaborada dia a dia no decorrer da execução do contrato. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010095-67.2013.5.03.0053 RO DEJT 03/10/2013 P. 246)

## PROVA TESTEMUNHAL

### DEPOIMENTO - IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO

**152 - SUSPEIÇÃO. SÚMULA 357 DO TST.** O fato de a testemunha demandar contra a empresa em outra reclamação trabalhista, com pedidos semelhantes, não tem o condão de torná-la suspeita, a teor dos artigos 405, § 3º, do CPC e 829 da CLT, sob pena de se admitir restrição à garantia constitucional do direito de ação, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (Súmula 357 do TST). Seria necessária a comprovação do interesse do depoente no litígio, ou provada, de forma inequívoca, a busca de vantagem pessoal pela testemunha, o que não se delinhou nos autos. (TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010497-12.2013.5.03.0163 RO DEJT 03/10/2013 P. 245)

**153 - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 357 DO TST.** O fato de a testemunha demandar contra a empresa em outra reclamação trabalhista não tem o condão de torná-la suspeita ou impedida, a teor dos artigos 405, § 3º do CPC e 829 da CLT, sob pena de se admitir restrição à garantia constitucional do direito de ação, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (Súmula 357 do TST). Tal circunstância não se encontra relacionada no artigo 405 do CPC para efeito de inviabilizar a oitiva de testemunha. Seria necessário que estivesse

comprovado nos autos o interesse da depoente no litígio, ou provada, de forma inequívoca, a busca de vantagem pessoal pela testemunha, o que não restou configurado. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010413-50.2013.5.03.0053 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 15/10/2013 P. 36)

**154 - SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. DEMANDA CONTRA O MESMO EMPREGADOR POR IDÊNTICOS OBJETOS. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O só fato de uma testemunha ter sido empregada da Reclamada e contra ela demandar, ainda que por pretensões idênticas às deduzidas na petição inicial, não a torna suspeita. Nesse sentido o disposto na Súmula nº 357 do c. TST. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010158-86.2013.5.03.0055 RO Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 28/10/2013 P. 281)

## RECURSO

### TEMPESTIVIDADE

**155 - INTEMPESTIVIDADE.** O recurso ordinário apresentado fora do octídio legal é intempestivo e não merece conhecimento. (TRT 3ª R Nona Turma 0010383-95.2013.5.03.0091 RO Relator Márcio José Zebende DEJT 21/10/2013 P. 355)

## RELAÇÃO DE EMPREGO

### CARACTERIZAÇÃO

**156 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EVENTUALIDADE. AUTONOMIA. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VÍNCULO DE EMPREGO. INDEFERIMENTO.** A prestação de serviços de forma eventual e autônoma impede o deferimento de pretensões relativas ao trabalho com vínculo de emprego. (TRT 3ª R Nona Turma 0010189-96.2013.5.03.0026 RO Relator Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque DEJT 28/10/2013 P. 332)

**157 - VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A relação de emprego caracteriza-se pela presença concomitante da pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação jurídica na prestação de serviços (art. 3º da CLT). Sendo assim, a presença da pessoalidade e onerosidade, requisitos da relação de emprego, por si só, não modifica a natureza autônoma da prestação de serviços, já que em contratos tais também é comum encontrar a presença desses mesmos requisitos, exigindo-se que todos estejam presentes, simultaneamente, para se cogitar em relação de emprego. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010657-76.2013.5.03.0053 RO Relator Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 14)

### EMPREGADO DOMÉSTICO

**158 - RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. REQUISITOS.** A configuração da relação de emprego doméstica exige, para sua caracterização, a coexistência dos pressupostos fáticos estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 5.859/72, sendo a prestação de serviços de forma contínua. Do contrário, tem-se a figura do trabalhador doméstico autônomo, que se designa comumente de diarista. (TRT 3ª R Sétima Turma 0010417-60.2013.5.03.0062 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 16/10/2013 P. 205)

### ÔNUS DA PROVA

**159 - RELAÇÃO DE EMPREGO. PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO NA CTPS. COMPROVAÇÃO.** Negada a prestação de serviços anterior ao registro na CTPS, mas existindo nos autos prova de trabalho anterior à data de admissão, consubstanciada em recibos de pagamentos à autora a título de "lucro" ou "pro labore", passou a recair sobre a empresa o encargo de comprovar a inexistência dos demais elementos configuradores da relação empregatícia, ônus do qual não se desincumbiu. (TRT 3ª R Gab. Des. Rogério Valle Ferreira 0010142-41.2013.5.03.0053 RO DEJT 04/10/2013 P. 299)

**160 - VÍNCULO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA.** Ausentes os requisitos configuradores do liame empregatício, previstos no artigo 3º da CLT, deve ser mantida a

r. sentença que negou o reconhecimento do vínculo. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010404-61.2013.5.03.0062 RO Relator Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt DEJT 15/10/2013 P. 66)

## PEDREIRO

**161 - CONSTRUÇÃO CIVIL. PEDREIRO. INTENTO LUCRATIVO NÃO PROVADO. VÍNCULO DE EMPREGO.** Não provado que o tomador dos serviços intentasse lucro, a partir da exploração de atividade econômica, sobressai a regra geral de que não há vínculo de emprego a ser reconhecido nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, notadamente quando o trabalhador atua como pedreiro na construção de imóvel a servir de residência para o próprio contratante da mão de obra. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010496-83.2012.5.03.0091 RO Relator César Pereira da Silva Machado Júnior DEJT 25/10/2013 P. 29)

## REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

### PAGAMENTO EM DOBRO

**162 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. FOLGA SEMANAL APÓS O SÉTIMO DIA. PAGAMENTO EM DOBRO.** A concessão da folga semanal após o sétimo dia viola os artigos 7º, inciso XV, da CR/88 e 67 da CLT, bem como o artigo 1º da Lei 605/49. Entender que o procedimento está correto implicaria anular o objetivo da lei, que foi permitir o descanso do trabalhador após, no máximo, seis dias consecutivos. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria 0010302-24.2013.5.03.0164 RO DEJT 02/10/2013 P. 190)

## REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

### REGULARIDADE

**163 - RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Se o subscritor do recurso foi substabelecido por advogado munido de mandato tácito, há irregularidade de representação, a teor do disposto na OJ 200 da SDI-I do TST, o que impede o conhecimento do apelo, como é o caso dos autos. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010376-23.2013.5.03.0053 RO Relator Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 13)

## RESCISÃO INDIRETA

### CABIMENTO

**164 - RESCISÃO INDIRETA. ABANDONO DE EMPREGO. NECESSIDADE. FALTA GRAVE E COMPROVADA.** Para que o rompimento do vínculo seja cancelado pelo Poder Judiciário, acolhendo a tese de despedida indireta, faz-se necessário tenha o empregador incorrido em falta comprovada e efetivamente grave, geradora de prejuízos ao trabalhador a ponto de tornar a continuidade do vínculo insuportável. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010106-56.2013.5.03.0131 RO Relator Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 25/10/2013 P. 27)

**154 - RESCISÃO INDIRETA. EPISÓDIOS ISOLADOS DE TRATAMENTO INADEQUADO.** Episódios isolados de tratamento inadequado, embora mereçam reprovação ética, não são o bastante para caracterizar a falta grave do empregador, que pressupõe reiteração da conduta. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0011217-98.2013.5.03.0091 RO DEJT 01/10/2013 P. 153)

## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**155 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Quando o Ente Público celebra contrato de prestação de serviço, não responde objetivamente pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas assumidos pela empresa contratada. Examinada, todavia, cada situação concreta, especialmente quanto à fiscalização do

cumprimento das obrigações trabalhistas, pode a Administração Pública ser responsabilizada subsidiariamente se age de forma negligente, acarretando danos para os empregados terceirizados. Isto ocorrendo, como no caso, à mingua de provas do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços, caracteriza-se a culpa in vigilando, configuradora da responsabilidade subsidiária. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010058-47.2012.5.03.0062 RO Relator Emília Lima Facchini DEJT 15/10/2013 P. 64)

**156 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CARACTERIZADA.** Sendo incontroverso nos autos que o Município Reclamado, como tomador dos serviços prestados pela Obreira, beneficiou-se diretamente do trabalho despendido pela mesma, correta se afigura a sua responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas eventualmente não adimplidos pela empresa contratada, nos termos da Súmula 331, V, do c. TST, já que restou caracterizada a sua culpa in vigilando, ao não demonstrar cuidado na fiscalização do contrato firmado com a prestadora de serviços, especialmente no que se refere ao cumprimento dos direitos trabalhistas da empregada que lhe prestou serviços. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010252-37.2013.5.03.0151 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 18/10/2013 P. 276)

**157 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO.** A partir das alterações que foram introduzidas na Súmula 331, do C. TST, em maio de 2011, motivadas pela ADC 16/DF, do Excelso Supremo Tribunal Federal, a questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos casos de terceirização de serviços, passou a exigir pesquisa sobre a culpa decorrente da sua negligência em fiscalizar o cumprimento do contrato. A mera emissão de advertências, bem como a demora da Administração Pública em bloquear os valores devidos à primeira reclamada fizeram com que tal crédito se tornasse inferior àquele devido para adimplir as obrigações trabalhistas, o que restou evidenciada a conivência por parte do município. (TRT 3ª R Terceira Turma 0010865-84.2013.5.03.0142 RO Relator Camilla Guimarães Pereira Zeidler DEJT 25/10/2013 P. 30)

## ENTE PÚBLICO

**158 - ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O Ente Público, na qualidade de tomador de serviços, responde subsidiariamente pelos créditos devidos aos empregados da prestadora de serviços que laboraram em seu benefício. Aplicação do entendimento jurisprudencial cristalizado nos itens IV, V e VI da Súmula 331 do Colendo TST. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010469-10.2013.5.03.0142 RO Relator Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 14)

**159 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS.** É responsável subsidiário o tomador de serviços relativamente às parcelas não adimplidas pelo empregador, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. A interpretação contida nessa Súmula abrange a terceirização lícita e ilícita e tem fundamento nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e na Súmula 331 do Colendo TST. (TRT 3ª R Primeira Turma 0010045-14.2013.5.03.0062 RO Relator Mauro César Silva DEJT 24/10/2013 P. 12)

## SENTENÇA

### JULGAMENTO EXTRA PETITA / JULGAMENTO ULTRA PETITA

**160 - NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO EXCESSO.** A teor do disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, a lide deve ser julgada nos limites em que foi proposta, sendo defeso ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do demandado, ou conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa das partes. A decisão que julga além do pedido não é nula quando for possível excluir-se o excesso. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010101-32.2013.5.03.0164 RO Relator Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 09/10/2013 P. 188)

## TERCEIRIZAÇÃO

### CORRESPONDENTE BANCÁRIO

#### **161 - CORRESPONDENTE BANCÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - ATIVIDADES TÍPICAMENTE BANCÁRIAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA -**

Evidenciado nos autos que a reclamante exercia, por meio de terceirização ilícita, atividades tipicamente bancárias, em observância ao princípio da isonomia, insculpido na Constituição Federal, desde seu preâmbulo, perpassando pelo art. 5º, caput e inciso I, lhe devem ser concedidos os mesmos direitos reconhecidos aos bancários, porque, na prática, realizava, em substituição, serviços que seriam prestados por outra categoria, que ostenta maior proteção normativa. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010039-41.2012.5.03.0062 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 15/10/2013 P. 65)

### ISONOMIA

#### **162 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ISONOMIA COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA.**

Evidenciado nos autos que o obreiro desempenhou atividades de caráter permanente e relacionadas com a finalidade produtiva da tomadora, impõe-se o deferimento do pedido de "isonomia" com os empregados desta, nos termos do art. 7º, incisos XXXII e XXXIV, da CF. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010145-51.2013.5.03.0164 RO Relator Anemar Pereira Amaral DEJT 16/10/2013 P. 146)

### LICITUDE

#### **163 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA. ATIVIDADE FIM DA INSTITUIÇÃO TOMADORA DOS SERVIÇOS.**

É ilícita a terceirização quando evidenciado pelos elementos dos autos que a atividade exercida pela autora no Hospital reclamado estava intrinsecamente ligada à consecução do objeto social (atividade-fim) da Instituição. (TRT 3ª R Segunda Turma 0010489-91.2012.5.03.0091 RO Relator Paulo Maurício Ribeiro Pires DEJT 18/10/2013 P. 24)

### RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS

#### **164 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/ SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE BENEFICIAMENTO DA TOMADORA.**

Não havendo provas nos autos de que a tomadora de serviços foi beneficiária direta do labor do reclamante, merece ser mantida a r. sentença que afastou a responsabilidade solidária/subsidiária da segunda reclamada. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010444-54.2013.5.03.0026 RO Relator Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida DEJT 09/10/2013 P. 189)

#### **165 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.**

O tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador, nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula 331, item IV, do TST. No caso, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços prescinde da configuração de culpa, em qualquer das suas modalidades, e funda-se na atribuição de responsabilidade patrimonial àquele que, em última análise e ainda que por interposta pessoa, beneficiou-se dos serviços prestados pelo trabalhador. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010129-49.2012.5.03.0062 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 23/10/2013 P. 177)

#### **166 - TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

O tomador de serviços, que se beneficiou do trabalho dos reclamantes, responde de forma subsidiária pelo pagamento das parcelas condenatórias, em caso de inadimplemento da devedora principal, nos moldes do disposto no inciso IV, da Súmula 331 do TST, uma vez constatada a culpa in vigilando. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010815-18.2013.5.03.0026 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 10/10/2013 P. 70)

### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

#### **167 - TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - SÚMULA 331, IV, DO TST.**

A teor da diretriz ofertada pela súmula 331, inciso IV, do TST, nos casos de terceirização, o tomador dos serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pela empregadora.

De fato, ao terceirizar serviços para uma empresa que se revela inidônea no cumprimento da legislação trabalhista, o tomador dos serviços incorre na culpa in eligendo, em razão da má escolha da contratada, além da culpa in vigilando, pela má fiscalização das obrigações contratuais, não podendo se isentar da responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas contraídas pela prestadora de serviços. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010164-57.2013.5.03.0164 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 08/10/2013 P. 97)

**168 - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. E segundo o item V, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010251-52.2013.5.03.0151 RO Relator José Murilo de Moraes DEJT 24/10/2013 P. 94)

**169 - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. E segundo o item V, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010647-56.2013.5.03.0142 RO Relator José Murilo de Moraes DEJT 24/10/2013 P. 94)

**170 - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. E segundo o item V, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010930-16.2013.5.03.0163 RO Relator José Murilo de Moraes DEJT 24/10/2013 P. 95)



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto  
Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade  
Subsecretário de Jurisprudência: Renato de Sousa Oliveira Filho  
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE